



DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão



Índice

Prefeitura Municipal de Alcântara	3
Prefeitura Municipal de Balsas	4
Prefeitura Municipal de Belágua	8
Prefeitura Municipal de Benedito Leite	8
Prefeitura Municipal de Carolina	9
Prefeitura Municipal de Estreito	10
Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras	10
Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú	15
Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitao	16
Prefeitura Municipal de São João dos Patos	18
Prefeitura Municipal de Senador Alexandre Costa	19
Prefeitura Municipal de Sítio Novo	19
Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão	20
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso	20
Prefeitura Municipal de Tuntum	41

EXPEDIENTE

CARGO	PREFEITO	MUNICÍPIO
PRESIDENTE	CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA	TUNTUM
1º VICE-PRESIDENTE	DJALMA MELO MACHADO	ARARI
2º VICE-PRESIDENTE	HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO	SÃO MATEUS
SECRETÁRIO-GERAL	JURAN CARVALHO DE SOUZA	PRESIDENTE DUTRA
1º SECRETÁRIO	EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
2º SECRETÁRIO	ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER	IGARAPÉ GRANDE
TESOUREIRO-GERAL	HENRIQUE CALDEIRA SALGADO	PINDARÉ - MIRIM
1º TESOUREIRO	WELLRIK CARVALHO DE SOUZA	BARRA DO CORDA
2º TESOUREIRO	JOÃO LUCIANO SILVA SOARES	PINHEIRO
DIRETOR DE EDUCAÇÃO	VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROS	COLINAS
DIRETOR DE SAÚDE	ROMILDO DAMASCENO SOARES	TUTÓIA
DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL	VALÉRIA MOREIRA CASTRO	PRESIDENTE SARNEY
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS	VARGEM GRANDE
DIRETOR DE CULTURA	CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO	S. VICENTE FERRER
DIRETOR DE ORÇ. FINANÇAS	GLEYDSON RESENDE DA SILVA	BARÃO DE GRAJÁ
DIRETOR DE SEGURANÇA	FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
DIRETOR JURÍDICO	TIAGO RIBEIRO DANTAS	FEIRA NOVA DO MARANHÃO
DIRETOR INFRA-ESTRUTURA	ARQUIMEDES A. BACELAR	AFONSO CUNHA
REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA - DF	DOMINGOS COSTA CORREA	MATÕES DO NORTE
CONSELHO FISCAL - EFETIVO	JOSÉ AGUIAR RODRIGUES NETO	NINA RODRIGUES
	ANTONIO JOSÉ MARTINS	BEQUIMÃO
	LUIS MENDES FERREIRA FILHO	COROATÁ
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE	LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM	SÃO PEDRO DOS CRENTES
	ADELBASTO RODRIGUES SANTOS	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO
	LAÉRCIO COELHO ARRUDA	LAGO DA PEDRA

Prefeitura Municipal de Alcântara**ERRATA: EXTRATOS CONTRATOS**

ERRATA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL. PARTES: Prefeitura Municipal de Alcântara. E a empresa **ER LOCAÇÃO E TRANSPORTE LDTA -EPP.** **OBJETO:** Contratação de empresa para Locação de Veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **Valor:** R\$ 490.842,00 (quatrocentos e noventa mil, oitocentos e quarenta e dois reais). **ONDE LEU-SE:** Unidade orçamentária: 02.007- Secretaria Municipal de Educação, **LEIA-SE:** Unidade orçamentária: 02.007 Secretaria Municipal de Saúde ". Matéria veiculada na edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, nº 1.874 de 29 de junho de 2018, página 03. Maria da Conceição Ferreira Novais, Secretária Municipal de Saúde. Alcântara, 22 de outubro de 2018.

ERRATA DO CONTRATO. PARTES: Prefeitura Municipal de Alcântara. E a empresa **ER PAULO CESAR BORGES SOUSA -ME.** **OBJETO:** Contratação de empresa fornecimento de água Mineral engarrafada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **ONDE LEU-SE:** " Valor: R\$ 12.744,00 (doze mil, setecentos e quarenta e quatro reais) ", **LEIA-SE:** " Valor: R\$ 12.745,00 (doze mil, setecentos e quarenta e cinco reais) ". Matéria veiculada na edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, nº 1.952 de 19 de outubro de 2018, página 03. Maria da Conceição Ferreira Novais, Secretária Municipal de Saúde. Alcântara, 22 de outubro de 2018.

ERRATA DO CONTRATO. PARTES: Prefeitura Municipal de Alcântara. E a empresa **PARGA E FILHOS LTDA.** **OBJETO:** Contratação de empresa fornecimento de peças de vestuário-malharia, e bandeiras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **Valor:** R\$ 84, 050, 00 (oitenta e quatro mil e cinquenta reais). **ONDE LEU-SE:** " Maria dos Milagres Sousa Moreira Aquino -ME ", **LEIA-SE:** " Parga e Filhos Ltda. ". Matéria veiculada na edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, nº 1.919 de 31 de agosto de 2018, página 05. Rowsykléa Araújo Chaves, Secretária Municipal de Educação. Alcântara, 22 de outubro de 2018.

PARTES: Prefeitura Municipal de Alcântara. R. N. R. PEREIRA - ME. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil para a Prefeitura Municipal de Alcântara. **ONDE LEU-SE:** " PRAZO DE VIGÊNCIA: Início: **10/02/2018** Término: **09/02/2019**", **LEIA-SE:** "PRAZO DE VIGÊNCIA: Início: **14/02/2018** Término: **13/02/2019**". Matéria veiculada na edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, nº 1.928 de 14 de setembro de 2018, página 03. José Rogério Paixão Lopes, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão. Alcântara, 22 de outubro de 2018.

Autor da Publicação: Josuelmo André André Souza Farias

PP Nº. 32/2018 REPUBLICAÇÃO - PP Nº. 35/2018

REPUBLICAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 32/2018 (REPUBLICAÇÃO)

A **Prefeitura Municipal de Alcântara - MA**, localizada na Praça da Matriz, 01 - Centro, CEP: 65.250-000 comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial de nº. 32/2018 (REPUBLICAÇÃO)**, no dia **08/11/2018, às 10h00**, horário local, **objetivando a Contratação de empresa para o fornecimento de material gráfico, para atender as necessidades das secretarias municipais da Prefeitura de Alcântara - MA.**

O presente Edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Alcântara, sito à Praça da Matriz, 01 - Centro - 65.250-000 - Alcântara - Maranhão, de segunda a sexta (exceto feriados) no horário das 08:00 as 13:00 horas, onde poderão ser consultados ou obtido gratuitamente por meio digital na Comissão de Licitação ou cópia impressa, mediante o recolhimento da importância de R\$ 50 (cinquenta reais), não reembolsáveis, através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, referentes aos custos da reprodução.

Alcântara (MA), 23/10/2018.

Josuelmo André Souza Farias

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 35/2018 (REPUBLICAÇÃO)

A **Prefeitura Municipal de Alcântara - MA**, localizada na Praça da Matriz, 01 - Centro, CEP: 65.250-000 comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial de nº. 35/2018 (REPUBLICAÇÃO)**, no dia **08/11/2018, às 14h00**, horário local, **objetivando o Registro de Preços para aquisição de materiais permanentes destinados ao cumprimento das atividades dos programas sociais do Município de Alcântara - MA.**

O presente Edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Alcântara, sito à Praça da Matriz, 01 - Centro - 65.250-000 - Alcântara - Maranhão, de segunda a sexta (exceto feriados) no horário das 08:00 as 12:00 horas, onde poderão ser consultados ou obtido gratuitamente por meio digital na Comissão de Licitação, bem como pela internet, através do nosso endereço eletrônico <http://www.alcantara.ma.gov.br> ou cópia impressa, mediante o recolhimento da importância de R\$ 50 (cinquenta reais), não reembolsáveis, através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, referentes aos custos da reprodução.

Alcântara (MA), 23/10/2018.

Josuelmo André Souza Farias

Pregoeiro

Autor da Publicação: Josuelmo André André Souza Farias

Prefeitura Municipal de Balsas

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 333, DE 02 DE MAIO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Departamento, DAS-4, o Sr. PAULO ALFREDO FERREIRA MORAES, lotado na Procuradoria Geral do Município.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 02 de Maio de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 334, DE 02 DE MAIO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Setor, DAS-2, o Sr. JOSIVAN PEREIRA DE SÁ, lotado na Secretaria Municipal de Cultura.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 02 de Maio de

2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 335, DE 09 DE MAIO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Coordenadora, DAS-2, a Sra. THAIS FREITAS CARVALHO, lotado na Secretaria Municipal de Comunicação Social.

II - A Servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de Maio de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 09 de Maio de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 336, DE 09 DE MAIO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Departamento, DAS-4, o Sr. VITOR MORENO DE AMORIM, lotado na Secretaria Municipal de Comunicação Social.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de Maio de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 09 de Maio de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 337, DE 11 DE MAIO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Departamento, DAS-4, a Sra. MARIA MAGNÓLIA DOS REIS SANTOS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

II - A Servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de Maio de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 11 de Maio de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 338, DE 12 DE MAIO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Divisão, DAS - 3, a Sra. MARIA DE JESUS DA CONCEIÇÃO, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

II - A Servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a

contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de Maio de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 12 de Maio de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 339, DE 12 DE MAIO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Coordenador, DAS - 5, o Sr. REINALDO DA SILVA GOES, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de Maio de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 12 de Maio de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 340, DE 12 DE MAIO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Assessor Especial, DAS - 7, o Sr. LUIS FERNANDO DE ARAÚJO MELO, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de Maio de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 12 de Maio de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 341, DE 12 DE MAIO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Consultor Executivo, DAS - 8, o Sr. WALBER HENRIQUE FRANÇA ORLANDA, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de Maio de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 12 de Maio de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 342, DE 19 DE MAIO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Coordenador, DAS - 5, a Sra. DENISE STRASSER SANTOS, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

II - A Servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de Maio de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 19 de Maio de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 343, DE 19 DE MAIO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Departamento, DAS - 4, o Sr. FRANCISCO DE SOUSA BARROS, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 19 de Maio de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 344, DE 19 DE MAIO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Setor, DAS - 2, o Sr. EDMILSON RIBEIRO DA COSTA, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 19 de Maio de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 345, DE 19 DE MAIO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Setor, DAS - 2, o Sr. ALDENHO DE SOUSA PEREIRA, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 19 de Maio de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 346, DE 19 DE MAIO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Setor, DAS - 2, o Sr. EDSON DE OLIVEIRA MEDEIROS, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 19 de Maio de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 347, DE 19 DE MAIO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Setor, DAS - 2, o Sr. ARIALDO MOREIRA DE MATOS, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento

profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 19 de Maio de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 348, DE 19 DE MAIO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Setor, DAS - 2, o Sr. ORLANDO PEREIRA GAMA, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 19 de Maio de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 349, DE 19 DE MAIO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Setor, DAS - 2, o Sr. RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do

Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 19 de Maio de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

Prefeitura Municipal de Belágua

PORTARIA Nº 130/2017

PORTARIA Nº 130/2017

O Prefeito Municipal de Belágua - MA, Dr. HÉRLON COSTA LIMA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR: portaria nº 57/2017 - Comissão de Sindicância.

Art. 2º NOMEAR: membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar composta pelo os seguintes servidores:

ANALURDES SANTOS PESTANA - RG: 1641885 - PRESIDENTE

ALCEBIDES MARQUES DA SILVA FILHO - RG: 35878795-5 - SECRETÁRIO

ELIEUDA DE ALBUQUERQUE AGUIAR - RG: 105802298-6 - MEMBRO

REGINALDO DE JESUS DOS SANTOS - RG: 1660387 - MEMBRO SUPLENTE

Dê-se ciência, publique-se e cumpra se.

Belágua - MA, 05 de dezembro de 2017

Hérton Costa Lima

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Eduardo José Soeiro Carneiro

Prefeitura Municipal de Benedito Leite

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. Tomada de Preços n.º 003/2018 - CPL. Com base nas informações constantes nos autos do Processo,

referente ao Tomada de Preços Nº 003/2018 - CPL, e considerando que foram observados os prazos recursais, HOMOLOGO, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93, o presente procedimento licitatório, em consequência, fica a empresa: RR7 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, CNPJ Nº 21.643.662/0001-50, convocada para a assinatura do contrato da qual foi vencedora da Tomada de Preços supra, objetivando à Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma de um açude no Povoado Distrito dos Cocos no Município de Benedito Leite/MA, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal. Autorizo a formalização do Contrato. Publique-se, registre-se e cumpra-se.. Benedito Leite(MA), 22 de outubro de 2018. Ramon Carvalho de Barros Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: Frank James Rodrigues Lustosa

Prefeitura Municipal de Carolina

PORTARIA Nº079/2018/ADM/PREF. DISPÕE ACERCA DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CAROLINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº079/2018/ADM/PREF.

“Dispõe acerca da nomeação dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Carolina, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Carolina – Estado do Maranhão, o Senhor **Erivelton Teixeira Neves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão Municipal de Meio Ambiente do Município de Carolina, Estado do Maranhão, com finalidade de seguir o disposto na Lei nº 585/2018, de 19 de Junho de 2018. Comissão composta pelos seguintes membros:

PODER PÚBLICO

Secretaria de Meio Ambiente:

Titular: Marcelo Assub Amaral

Suplente: Raíza Pereira Bandeira

Secretaria de Turismo:

Titular: Leonardus Amorim Borges

Suplente: Constantino Silva dos Santos

Secretaria de Agricultura:

Titular: Elizandro Lima de Moraes

Suplente: Suzana Gomes Santos

Secretaria de Saúde:

Titular: Leonardo de Sousa Coelho

Suplente: Dorgifran Machado de Moura

Instituto Federal do Maranhão:

Titular: Reinouds Lima Silva

Suplente: Claudia Araújo Moreira

SEGMENTO EMPRESARIAL

Agróbio Projetos e Consultoria LTDA:

Titular: Jaciara Bonfim dos Santos

Suplente: Jonas Tiago Rodrigues Nascimento

PIPES Empreendimentos LTDA:

Titular: Antônio Lucena Júnior

Suplente: Maria Madalena dos Santos Macedo

ZecaTur Turismo:

Titular: José Carlos Soares

Suplente: José Afran Teixeira Gomes dos Santos

M. da L. Barros Informática:

Titular: Marcondes da Luz Barros

Suplente: Valéria Petinari

R. N. Bezerra – Pousada:

Titular: Perseu Barros Bezerra

Suplente: Talissa Damasceno dos Santos Bezerra

SOCIEDADE CIVIL

Associação dos Atingidos pela Criação do Parque Chapada das Mesas:

Titular: Ueliton da Silva Espindola

Suplente: Jorge Marinho Espindola Filho

Associação Pequeno Produtor Rural do Canto Grande e região:

Titular: Raimundo Gomes Carvalho

Suplente: Renato Conceição Carvalho

Projeto Comunitá Santa Rita:

Titular: Ronaldo Silva Sousa

Suplente: Ideglan da Silva Pereira

Centro de Trabalho Indigenista:

Titular: Júlio Cesar Gomes Pinho

Suplente: Mariana Teixeira Guimarães

Associação Agroextrativista dos Pequenos Produtores de Carolina:

Titular: Edinho de Oliveira Santos

Suplente: Adriana da Conceição Bezerra

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carolina - Estado do Maranhão, aos 22 dias do mês de agosto de 2018.

Erivelton Teixeira Neves

PREFEITO MUNICIPAL

Autor da Publicação: Diego de Sousa Miranda

Prefeitura Municipal de Estreito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP 048 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº048/2018. REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº048/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2018- Sistema de Registro de Preço, tipo menor Preço por item. **OBJETO: O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADOR SERVIDOR PROFISSIONAL COMPLETO, CAPAZ DE REALIZAR TAREFAS COMPLEXAS E COMPATÍVEL COM AS FERRAMENTAS DE SOFTWARE UTILIZADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE ESTREITO/MA.** Fundamentação Legal: Lei Nº 8.666/93. Art.15 Inciso II, Decreto Municipal nº 16/2015, Lei Nº 10.520/20, Lei Complementar nº123/2006 alterada pela lei complementar 147/2014, **PRAZO DA VALIDADE DA ATA:** 12 (doze) meses contínuos, Data de Assinatura: 17 de Outubro de 2018. **SIGNATÁRIOS:** Rodrigo Queiroz de Sousa, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão, nomeado (a) pela Portaria Nº 001 de Janeiro de 2017.

DADOS DA EMPRESA VENCEDORA

DADOS DA EMPRESA: OTONIEL MOTA RIBEIRO CNPJ sob o nº 16.104.954/0001-84.

Endereço: Rua Graça arranha, nº 1663, Anexo A, Centro - Estreito/MA. **Fone:** (99) 35317362

Neste ato representado: Otoniel Mota Ribeiro, Portador da carteira de Identidade nº. 027649672004-1 SSP/MA e do CPF nº 018.670.743-62

VALOR

NEGOCIADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE.	VALOR UNT. NEGOCIADO	VALOR TOTAL
------	-----------	-----	-------	----------------------	-------------

1	<p>SERVIDOR TORRE LGA3647 18 NUCLEOS 2.3GHZ 24.75MB 10.4GT/S - SSD 960 GB - MEMORIA DDR4 128GB 2400MHZ - PLACA DE VIDEO DDR5 16 GB - MONITOR 28.5 3840X2160 ULTRA HD 4K</p> <p>a) - Monitor LED 28,5 Multimídia 4k 3840x2160 Ultra HD Wide HDMI VGA DP; Conexões: 2 USB 2.0, 2 USB 3.0, 1 VGA, 1 DVI Dual Link, 1 DisplayPort 1.2, 1 MHL-HDMI, 1 PC audio-in, 1 Headphone out. Pedestal incluso, Caixas acústicas embutidas Bivolt.</p> <p>Tela: 28 Polegadas, Resolução Máxima: 3840 x 2160 @60Hz (4K Ultra HD), Pixel Pitch: 0,160mm Brilho: 300cd/m², Contraste: 50.000.000:1 Ângulo de Visão: 170º/160º.</p> <p>b) - Gabinete Server Torre com Fonte 1000W para Placas Dual Processadas, 01 Painel de Controle FXXFPANEL, 02 Ventilador de Sistema de 120mm, 01 Fonte de 1000W fixa 80PLUS Gold Digital PFC Ativo Bivolt com Certificação Gold e cabeamento 100% Modular, 01 Cabo Mini SAS HD para 4 portas SATA de 7 pinos XXCBL450HD75, 04 Suporte para Discos de 3.5 FUP4X35NHDK, 04 Conectores de Energia Fixa, 01 Duto de Ar para Memória e Processador A4UCWDUCT e 01 Suporte Fixo para HDD FUPBEZELFIX2.</p> <p>c) - Placa Mãe para Servidor - Socket: LGA 3647 para Gabinete Torre, Suportar até 02 Processadores Xeon Chipset C624; Memória: DDR4 ECC RDIMM / LRDIMM 2133/2400/2666, Número Máximo de 16 Slots, Capacidade Máxima de Memória 1TB com Processador Xeon Gold;</p> <p>Armazenamento: Dois Conectores 80mm M2 10 Portas SATA, Opções de Expansão PCIe x8 Gen 3, 03 Conectores e PCIe x16 Gen 3, 03 Conectores Onboard: 02 Portas USB 2,0 externas, 02 portas USB 3.0 externas, 01 porta de Vídeo DB15 -VGA e 02 portas de rede 10GB BaseT.</p> <p>d) - (04) Memória Servidor dr4 Kvr24r17d4/32 32gb 2400mhz Ecc Reg Cl17 Dimm 2rx4, totalizando 128 GB.</p> <p>e) - Cooler Lga 3647 Ativo/Passivo com opção para remover o cooler de ventilação, compatível com Chassis Torre ou Rack, Suporta dissipação de potência térmica (TDP) de até 280 W com material em alumínio.</p> <p>f) - Processador Escaláveis; Especificações: Sockets: LGA3647; Frequência: 2.30 GHz; Frequência turbo: 3.70 GHz; Cache: 24.75 MB, Números de cores:18, Números de threads: 36 TDP: 140watts, Litografia: 14 nm. Tipos de memória: DDR4 2666mhz, Velocidade Máxima de Memória: 2666MHZ.</p> <p>g) - SSD SATA Desktop - Especificações Técnicas: Capacidade: 960GB, Formato: 2.5 pol, Temperatura de armazenagem: 40°C a 85°C, Temperatura de operação: 0°C a 70°C, Vibração em operação: 2.17G Pico (7-800Hz), Total bytes gravados (TBW): 40TB, MTBF (Vida Útil): 1 milhão de horas, Transferência de dados (ATTO): até 500MB/s para leitura e 450MB/s para gravação.</p> <p>h) - Placa Gráfica Profissional Memória GPU GDDR5 de 16 GB, Interface de memória 256 bits, Largura de banda de memória 288 GB/s, Interface do sistema PCI Express 3.0 x16, Desempenho de Precisão Única de Pico FP32 8.9 TFLOPS, Núcleos CUDA 2560, Conectores de exibição DP 1.4(4) + DVI-D DL(1) = Estéreo, Monitores suportados 04, Resolução máxima de DP 1.4 HDR 7680 x 4320 a 30Hz (cor de 30 bits), Suporte para Display 5K HDR 5120 x 2880 a 60Hz (cor de 30 bits), Suporte para exibição em 4K HDR 4096 x 2160 a 60Hz ou 3840 x 2160 a 60Hz, Resolução máxima de DVI-D DL 2560 x 1600 a 60Hz via adaptador de terceiros, Resolução máxima de DVI-D SL 1920 x 1200 a 60Hz via adaptador incluso, Suporte de resolução de monitor Quadro e NVS.</p> <p>i) - No Break 2200VA Bivolt 220/115v Capacidade de Potência de Saída: 1360 Watts / 2200 VA, Tensão nominal de saída: 115V, Conexões de Saída: 8 tomadas padrão NBR 14136, Conectividade USB: Realiza o gerenciamento do Nobreak via porta USB, Detector falha na instalação elétrica, Tipo de Forma de Onda: Senoidal aproximada e Tipo de Conexão de Entrada: NBR 14136.</p> <p>j) - KIT com Teclado e Mouse Óptico Cor: Preto Interface do teclado e mouse: Wireless.</p>	UND	1	R\$ 67.500,00	R\$ 67.500,00
VALOR TOTAL NEGOCIADO R\$: 67.500,00 (Sessenta e sete mil e quinhentos reais)					

Estreito/MA - 22 de Outubro de 2018. Osvaldo Silva da Costa. Pregoeiro

Autor da Publicação: Osvaldo Silva da Costa

Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras

PORTARIAS

PORTARIA n.º 052/2018 - GP

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1.º - **DESIGNAR**, o(a) Servidor(a) Municipal o(a) Sr.(a) **ANA ÁDILA ARRUDA ANDRADE - COORDENADOR**, para **FISCAL DO CONTRATO n.º 320/2018**, sendo objeto desse contrato, **fornecimento parcelado de materiais e suprimentos de informática, para suprir as necessidades da manutenção e funcionamento da Secretaria de Educação SEMED.**

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. Fortaleza dos Nogueiras - MA, 22/10/2018

ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO - Prefeito Municipal**PORTARIA n.º 053/2018 - GP**

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1.º - **DESIGNAR**, o(a) Servidor(a) Municipal o(a) Sr.(a) **ANA ÁDILA ARRUDA ANDRADE - COORDENADOR, para FISCAL DO CONTRATO n.º 321/2018, sendo objeto desse contrato, fornecimento parcelado de materiais e suprimentos de informática, para suprir as necessidades da manutenção e coordenação do ensino fundamental (40%) FUNDEB.**

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. Fortaleza dos Nogueiras - MA, 22/10/2018

ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO - Prefeito Municipal**PORTARIA n.º 056/2018 - GP**

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1.º - **DESIGNAR**, o(a) Servidor(a) Municipal o(a) Sr.(a) **ANA ÁDILA ARRUDA ANDRADE - COORDENADOR, para FISCAL DO CONTRATO n.º 324/2018, sendo objeto desse contrato, fornecimento parcelado de materiais e suprimentos de informática, para suprir as necessidades da manutenção e funcionamento da Secretaria de Educação SEMED.**

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. Fortaleza dos Nogueiras - MA, 22/10/2018

ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO - Prefeito Municipal**PORTARIA n.º 057/2018 - GP**

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1.º - **DESIGNAR**, o(a) Servidor(a) Municipal o(a) Sr.(a) **ANA ÁDILA ARRUDA ANDRADE - COORDENADOR, para FISCAL DO CONTRATO n.º 325/2018, sendo objeto desse contrato, fornecimento parcelado de materiais e suprimentos de informática, para suprir as necessidades da manutenção e coordenação do ensino fundamental (40%) FUNDEB.**

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. Fortaleza dos Nogueiras -

MA, 22/10/2018

ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO - Prefeito Municipal

Autor da Publicação: GABRIELA LIMA BARROS

PORTARIAS**DECRETO n.º 054/2018 - GP**

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1.º - **DESIGNAR**, o(a) Servidor(a) Municipal o(a) Sr.(a) **IZANA BARROS DOS SANTOS LIMA COELHO - SEC ADJUNTO DE SAÚDE, para FISCAL DO CONTRATO n.º 322/2018, sendo objeto desse contrato, fornecimento parcelado de materiais e suprimentos de informática, para suprir as necessidades da manutenção da Secretaria de Saúde SEMUS.**

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. Fortaleza dos Nogueiras - MA, 22/10/2018

ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO - Prefeito Municipal**DECRETO n.º 055/2018 - GP**

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1.º - **DESIGNAR**, o(a) Servidor(a) Municipal o(a) Sr.(a) **IZANA BARROS DOS SANTOS LIMA COELHO - SEC ADJUNTO DE SAÚDE, para FISCAL DO CONTRATO n.º 323/2018, sendo objeto desse contrato, fornecimento parcelado de materiais e suprimentos de informática, para suprir as necessidades da manutenção do atendimento básico, Ambulatorial Hospitalar.**

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. Fortaleza dos Nogueiras - MA, 22/10/2018

ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO - Prefeito Municipal**DECRETO n.º 058/2018 - GP**

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1.º - **DESIGNAR**, o(a) Servidor(a) Municipal o(a) Sr.(a) **IZANA BARROS DOS SANTOS LIMA COELHO - SEC ADJUNTO DE SAÚDE, para FISCAL DO CONTRATO n.º 326/2018, sendo objeto desse contrato, fornecimento parcelado de materiais e suprimentos de informática, para suprir as necessidades da manutenção da**

Secretaria de Saúde SEMUS.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMpra-SE. Fortaleza dos Nogueiras - MA, 22/10/2018

ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO - Prefeito Municipal**DECRETO n.º 059/2018 - GP**

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1.º - **DESIGNAR**, o(a) Servidor(a) Municipal o(a) Sr.(a) **IZANA BARROS DOS SANTOS LIMA COELHO - SEC ADJUNTO DE SAÚDE, para FISCAL DO CONTRATO n.º 327/2018, sendo objeto desse contrato, fornecimento parcelado de materiais e suprimentos de informática, para suprir as necessidades da manutenção do atendimento básico, Ambulatorial Hospitalar.**

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMpra-SE. Fortaleza dos Nogueiras - MA, 22/10/2018

ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO - Prefeito Municipal

Autor da Publicação: GABRIELA LIMA BARROS

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 320/2018 A 327/2018**EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 320/2018**

Origem: PREGÃO Nº 078/2017 - REGISTRO DE PREÇOS

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, INSCRITA NO CNPJ Nº 06.080.394/0001-11 E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ÓRGÃO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.080.394/0001-11.

Base Legal: Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93; Lei nº 123/2006 e alterações para Lei 147/2014 e Decreto municipal nº 005/2009.

OBJETO: Fornecimento parcelado de materiais e suprimentos de informática, para suprir as necessidades da manutenção e funcionamento da Secretaria de Educação SEMED.

FONTE DE RECURSO:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED/MDE;

12.361.1005.2-033 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação - SEMED

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

VALOR: R\$ 255,00 (Duzentos e cinquenta e cinco reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 22/10/2018 a 31/12/2018

CONTRATANTES: Aleandro Gonçalves Passarinho, inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal e Maria José Martins dos Santos, inscrita no CPF nº 623.757.331-34 e RG nº 108817 SSP/TO.

CONTRATADA: A. G. MAIA - ME, inscrita no CNPJ nº 02.671.581/0001-19, Representante Legal, Adão Gomes Maia, portador do CPF: 805.136.973-49.

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 321/2018

Origem: PREGÃO Nº 078/2017 - REGISTRO DE PREÇOS

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, INSCRITA NO CNPJ Nº 06.080.394/0001-11 E FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, ÓRGÃO PÚBLICO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 30.038.680/0001-01.

Base Legal: Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93; Lei nº 123/2006 e alterações para Lei 147/2014 e Decreto municipal nº 005/2009.

OBJETO: Fornecimento parcelado de materiais e suprimentos de informática, para suprir as necessidades da manutenção e coordenação do ensino fundamental (40%) FUNDEB.

FONTE DE RECURSO:

11 - FUNDEB FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUCAÇÃO BÁSICA VAL. MAGISTÉRIO;

12.361.0403.2-036 - Manutenção e Coordenação do Ensino Fundamental (40%)

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

VALOR: R\$ 637,50 (seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 22/10/2018 a 31/12/2018

CONTRATANTES: Aleandro Gonçalves Passarinho, inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal e Maria José Martins dos Santos, inscrita no CPF nº 623.757.331-34 e RG nº 108817 SSP/TO.

CONTRATADA: A. G. MAIA - ME, inscrita no CNPJ nº 02.671.581/0001-19, Representante Legal, Adão Gomes Maia, portador do CPF: 805.136.973-49.

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 322/2018

Origem: PREGÃO Nº 078/2017 - REGISTRO DE PREÇOS

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, INSCRITA NO CNPJ Nº 06.080.394/0001-11 E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ÓRGÃO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.080.394/0001-11.

Base Legal: Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93; Lei nº 123/2006 e alterações para Lei 147/2014 e Decreto municipal nº 005/2009.

OBJETO: Fornecimento parcelado de materiais e suprimentos de informática, para suprir as necessidades da manutenção da Secretaria de Saúde SEMUS.

FONTE DE RECURSO:

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS;

10.122.1004.2-041 - Manutenção da Secretaria de Saúde - SEMUS

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

VALOR: R\$ 382,50 (trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 22/10/2018 a 31/12/2018

CONTRATANTES: Aleandro Gonçalves Passarinho, inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal e Maria Alvina Gonçalves Passarinho, inscrita no CPF nº 449.246.663-00 e RG nº 042552612011-5 SSPMA.

CONTRATADA: A. G. MAIA - ME, inscrita no CNPJ nº 02.671.581/0001-19, Representante Legal, Adão Gomes Maia, portador do CPF: 805.136.973-49.

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 323/2018

Origem: PREGÃO Nº 078/2017 - REGISTRO DE PREÇOS

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, INSCRITA NO CNPJ Nº 06.080.394/0001-11 E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ÓRGÃO PÚBLICO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 12.658.017/0001-10.

Base Legal: Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93; Lei nº 123/2006 e alterações para Lei 147/2014 e Decreto municipal nº 005/2009.

OBJETO: Fornecimento parcelado de materiais e suprimentos de informática, para suprir as necessidades da Manutenção do Atendimento básico, Ambulatorial e Hospitalar.

FONTE DE RECURSO:

13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS;

10.302.0210.2-051 - Manutenção de Atendimento básico, Ambulatorial e Hospitalar;

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

VALOR: R\$ 382,50 (trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 22/10/2018 a 31/12/2018

CONTRATANTES: Aleandro Gonçalves Passarinho, inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal e Maria Alvina Gonçalves Passarinho, inscrita no CPF nº 449.246.663-00 e RG nº 042552612011-5 SSPMA.

CONTRATADA: A. G. MAIA - ME, inscrita no CNPJ nº 02.671.581/0001-19, Representante Legal, Adão Gomes Maia, portador do CPF: 805.136.973-49.

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 324/2018

Origem: PREGÃO Nº 078/2017 - REGISTRO DE PREÇOS

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, INSCRITA NO CNPJ Nº 06.080.394/0001-11 E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ÓRGÃO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.080.394/0001-11.

Base Legal: Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93; Lei nº 123/2006 e alterações para Lei 147/2014 e Decreto municipal nº 005/2009.

OBJETO: Fornecimento parcelado de materiais e suprimentos de informática, para suprir as necessidades da manutenção e funcionamento da Secretaria de Educação SEMED.

FONTE DE RECURSO:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED/MDE;

12.361.0403.2-030 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

VALOR: R\$ 596,00 (Quinhentos e noventa e seis reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 22/10/2018 a 31/12/2018

CONTRATANTES: Aleandro Gonçalves Passarinho, inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal e Maria José Martins dos Santos, inscrita no CPF nº 623.757.331-34 e RG nº 108817 SSP/TO.

CONTRATADA: MARINEZ BARROS MARTINS - ME, inscrita no CNPJ nº 18.041.585/0001-53, Representante Legal, Javson Félix Barros Miranda, portador do CPF: 048.365.833-22.

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 325/2018

Origem: PREGÃO Nº 078/2017 - REGISTRO DE PREÇOS

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, INSCRITA NO CNPJ Nº 06.080.394/0001-11 E O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, ÓRGÃO PÚBLICO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 30.038.680/0001-01.

Base Legal: Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93; Lei nº 123/2006 e alterações para Lei 147/2014 e Decreto municipal nº 005/2009.

OBJETO: Fornecimento parcelado de materiais e suprimentos de informática, para suprir as necessidades da manutenção e coordenação do ensino fundamental (40%) FUNDEB.

FONTE DE RECURSO:

11 - FUNDEB FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUCAÇÃO BÁSICA VAL. MAGISTÉRIO;

12.361.0403.2-036 - Manutenção e Coordenação do Ensino Fundamental (40%)

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

VALOR: R\$ 3.444,00 (Três mil quatrocentos e quarenta e quatro reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 22/10/2018 a 31/12/2018

CONTRATANTES: Aleandro Gonçalves Passarinho, inscrito no CPF nº

427.785.143-68 - Prefeito Municipal e Maria José Martins dos Santos, inscrita no CPF nº 623.757.331-34 e RG nº 108817 SSP/TO.

CONTRATADA: MARINEZ BARROS MARTINS - ME, inscrita no CNPJ nº 18.041.585/0001-53, Representante Legal, Javson Félix Barros Miranda, portador do CPF: 048.365.833-22.

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 326/2018

Origem: PREGÃO Nº 078/2017 - REGISTRO DE PREÇOS

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, INSCRITA NO CNPJ Nº 06.080.394/0001-11 E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ÓRGÃO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.080.394/0001-11.

Base Legal: Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93; Lei nº 123/2006 e alterações para Lei 147/2014 e Decreto municipal nº 005/2009.

OBJETO: Fornecimento parcelado de materiais e suprimentos de informática, para suprir as necessidades da manutenção da Secretaria de Saúde SEMUS.

FONTE DE RECURSO:

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS;

10.122.1004.2-041 - Manutenção da Secretaria de Saúde - SEMUS

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

VALOR: R\$ 298,00 (Duzentos e noventa e oito reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 22/10/2018 a 31/12/2018

CONTRATANTES: Aleandro Gonçalves Passarinho, inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal e Maria Alvina Gonçalves Passarinho, inscrita no CPF nº 449.246.663-00 e RG nº 042552612011-5 SSPMA.

CONTRATADA: MARINEZ BARROS MARTINS - ME, inscrita no CNPJ nº 18.041.585/0001-53, Representante Legal, Javson Félix Barros Miranda, portador do CPF: 048.365.833-22.

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 327/2018

Origem: PREGÃO Nº 078/2017 - REGISTRO DE PREÇOS

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, INSCRITA NO CNPJ Nº 06.080.394/0001-11 E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ÓRGÃO PÚBLICO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 12.658.017/0001-10.

Base Legal: Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93; Lei nº 123/2006 e alterações para Lei 147/2014 e Decreto municipal nº 005/2009.

OBJETO: Fornecimento parcelado de materiais e suprimentos de informática, para suprir as necessidades da Manutenção do Atendimento básico, Ambulatorial e Hospitalar.

FONTE DE RECURSO:

13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS;

10.302.0210.2-051 - Manutenção de Atendimento básico, Ambulatorial

e Hospitalar;

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

VALOR: R\$ 5.298,00 (Cinco mil duzentos e noventa e oito reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 22/10/2018 a 31/12/2018

CONTRATANTES: Aleandro Gonçalves Passarinho, inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal e Maria Alvina Gonçalves Passarinho, inscrita no CPF nº 449.246.663-00 e RG nº 042552612011-5 SSPMA.

CONTRATADA: MARINEZ BARROS MARTINS - ME, inscrita no CNPJ nº 18.041.585/0001-53, Representante Legal, Javson Félix Barros Miranda, portador do CPF: 048.365.833-22.

Autor da Publicação: GABRIELA LIMA BARROS

ERRATA: TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2018

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2018

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, com consonante autorização do Prefeito Municipal, torna publica a dispensa de licitação visando à aquisição de materiais e acessórios para fazer a manutenção nos instrumentos que compõem a Fanfarras Cultural Municipal de Fortaleza dos Nogueiras-MA, que serão utilizados na data cívica do dia 07 de setembro de 2018.

1- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A matéria vista no art. 24 da Lei nº 8.666/93 dispõe sobre as hipóteses de Dispensa de Licitação ou Contratação Direta, onde a Administração pode contratar diretamente sem ter que se submeter ao protocolo das modalidades tradicionais e recomendadas.

Nesse prisma, o Inciso II, art. 24 da Lei nº 8.666/93 promove-se por tratar de procedimento de dispensa de licitação quando a Administração Pública efetua compra cujo valor não exceda o mínimo permitido por lei.

A presente licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Conforme disposto no art. 24 Lei 8.666/93, estabelece o seguinte:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Cabe ressaltar, que a dispensa em relação ao valor encontra-se estribado no princípio da Economicidade, cujo teor e conexo com o princípio de proporcionalidade, na medida em que deve haver relação proporcional entre os gastos da Administração Pública com os procedimentos e as vantagens a serem auferidas com a realização do processo licitatório, ou seja a realização de procedimento licitatório passa a ser desproporcional com o valor da contratação dos serviços em questão.

Neste caso, por oportuno observar, que em respeito ao princípio da legalidade, em casos similares recomenda-se a cotação de preços junto a pelo menos três empresas fornecedoras dos materiais e acessórios solicitados.

3. DO PREÇO

O preço do fornecimento, objeto deste contrato é de **ONDE LÊ-SE: R\$ 3.275,00 (Três mil duzentos e setenta e cinco reais). LEIA-SE: R\$ 3.375,00 (Três mil trezentos e setenta e cinco reais)**, conforme orçamento cedido pela empresa E. M. C. COELHO, situada na Rua Passondas Coelho, nº 206 - centro - CEP: 65.800-000 - Balsas-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.436.033/0001-84.

4. DAS EXIGENCIAS

A Contratada atendeu ao solicitado por este termo, apresentando as documentações, sendo:

- Certidão de FGTS;
- Certidão de INSS;
- Certidão Estadual;
- Certidão de trabalhista;
- Certidão Municipal;
- Certidão Federal;
- Contrato Social e alteração se houver;
- Documentos dos Sócios;
- Dados Bancários.

6. DA CONCLUSÃO

De todo o exposto, justifica se o procedimento de Dispensa de Licitação e viabiliza a contratação direta para realização de tal despesa emergencial.

Fortaleza dos Nogueiras/MA, 23 de outubro de 2018.

Gracilene Carreiro Barros - Presidente da CPL

Autor da Publicação: GABRIELA LIMA BARROS

Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2018

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2018. Processo Administrativo nº 02.1510.0001/2018 - OBJETO; Construção do Centro de Eventos no Município de Itaipava Do Grajau -Ma. MODALIDADE: Tomada de Preços. TIPO: Menor preço, na forma de Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. DATA DE ABERTURA: 09 de novembro de 2018, às 09:00h. AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão consultar ou adquirir o Edital e seus anexos em horário comercial das 08:00h às 12:00h, ou ainda pelo email: itaipavamelhorparatodos@hotmail.com. Itaipava do Grajaú - MA, 23 de outubro de 2018.

Itaipava do Grajaú/MA, 23 de outubro de 2018.

JOSILMAR NASCIMENTO DE SOUSA

##CAR Presidente da CPL

Autor da Publicação: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO 008/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ- MA EXTRATO DO CONTRATO 01.23022017/PP0082017- PREGAO PRESENCIAL Nº 008/2017. PARTES: Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú/MA e a empresa MAURICIO DO NASCIMENTO SILVA - MEVILA DAMASCENO, S/Nº CENTRO COLINAS - MA - CEP: 65.690-000 CNPJ. 06.992.014/0001-15, OBJETO: Contratação de serviços de animação das festividades carnavalescas do município. VALOR: 102.000,00(cento e dois mil reais **DATA DA ASSINATURA:** 23/02/2017. **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02 e alterações e Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** JOÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO - **CONTRATANTE.** MAURICIO DO NASCIMENTO SILVA - ME Representante: CNPJ. 06.992.014/0001-15- **CONTRATADA.** Itaipava do Grajaú/MA, em 23 de fevereiro de 2017. João Gonçalves De Lima Filho -Prefeito.

Autor da Publicação: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO

Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão**LEI Nº 006/2018 - LOA 2019****Lei Municipal 006/2018.**

“Estima a receita e fixa a despesa do município de São Domingos do Azeitão para o exercício financeiro de 2019, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais DECRETA a seguinte Lei:

TÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º. Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Domingos do Azeitão para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a eles vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

TÍTULO II**DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL****CAPÍTULO I****DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º. Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária, em estimadas R\$ 27.770.000,00 (vinte e sete milhões, setecentos e setenta mil reais).

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento abaixo:

FONTES	VALOR (R\$)
1. RECEITAS DO TESOURO MUNICIPAL	
1.1. RECEITAS CORRENTES	26.592.000,00
Receita Tributária	613.000,00
Receita de Contribuições	300.000,00
Receita Patrimonial	165.000,00
Transferências Correntes	27.820.600,00
Outras Receitas Correntes	55.000,00
1.2. DEDUÇÃO DE RECEITAS - FUNDEB	-2.361.600,00
(Portaria STN Nº 328, de 27/08/2001)	
1.3. RECEITAS DE CAPITAL	1.178.000,00
Transferências de Capital	1.168.000,00
Alienação de Bens	10.000,00
TOTAL GERAL	27.770.000,00

Art. 4º. A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 27.770.000,00 (vinte e sete milhões, setecentos e setenta mil reais).

Art. 6º. Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO para o ano de 2019.

CAPÍTULO III**DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

Art. 7º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
CÂMARA MUNICIPAL	900.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	12.491.600,00
FUNDO MUN. DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO MAGISTÉRIO.	7.490.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.617.400,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.344.000,00
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	77.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	850.000,00
TOTAL GERAL	27.770.000,00

CAPÍTULO IV**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS**

Art. 8º. Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (cem por cento) da receita prevista para o exercício de 2019, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no Parágrafo 1º. do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a anular da Reserva de Contingência, utilizando como fonte de recursos para suprir insuficiências de dotações orçamentárias relativas à pessoal e dívida pública.

Art. 10. Remanejar, por decreto do Poder Executivo, dentro de um mesmo projeto/atividade, os recursos alocados nos seus elementos de despesa, quando um elemento se mostrar insuficiente.

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, submeterá o pedido de autorização da referida operação, apresentando no mesmo pedido, a condição de endividamento do município.

CAPÍTULO V**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, com a prévia autorização do Poder Legislativo do Município de São Domingos do Azeitão.

Art. 13. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 14. O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias;

Art. 15. Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o Chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Art. 17. Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, ESTADO DO MARANHÃO, em 10 de outubro de 2018.

Nicodemus Ferreira Guimarães

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JAIRO CLÉCIO MARTINS DA SILVA

Prefeitura Municipal de São João dos Patos

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS

CNPJ: 06.089.668/0001-33

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA nº 001 de 08/10/2018

EDITAL DE DIVULGAÇÃO nº. 001-001, de 19/10/2018

RETIFICAÇÃO 001

Edital de Processo Seletivo da Prefeitura de São João dos Patos – Ma nº 001 de 08/10/2018

A Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, no uso de suas atribuições legais e cumprindo o disposto no Edital do Processo Seletivo da Prefeitura de São João dos Patos - MA nº 001 de 08/10/2018, torna público para conhecimento dos interessados, **RETIFICAÇÃO 001**, nos termos abaixo descritos. a) Inclui-se no item 3, “b”, do Cap. 1 os números para contato: (98) 40091013 e 40091011; b) Anexo I: Onde se Lê:

GRUPO I - Nível Superior									
CÓD	FUNÇÃO	SECRETARIA / LOCALIDADE	REQUISITO BÁSICO	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO	VAGA(S)		CADASTRO RESERVA	
						AMP	PCD	AMP	PCD
301	ASSISTENTE SOCIAL	Urbana (1)	• Graduação em Serviço Social; • Registro no Conselho de Classe correspondente.	40h	R\$ 1.800,00	1	-	2	-
302		Urbana (2)				2	-	4	-

Leia-se:

GRUPO I - Nível Superior									
CÓD	FUNÇÃO	SECRETARIA / LOCALIDADE	REQUISITO BÁSICO	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO	VAGA(S)		CADASTRO RESERVA	
						AMP	PCD	AMP	PCD
301	ASSISTENTE SOCIAL	Urbana (1)	• Graduação em Serviço Social; • Registro no Conselho de Classe correspondente.	30h	R\$ 1.800,00	1	-	2	-
302		Urbana (2)				2	-	4	-

Onde se Lê:

GRUPO II - Nível Médio									
CÓD	FUNÇÃO	SECRETARIA / LOCALIDADE	REQUISITO BÁSICO	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO	VAGA(S)		CADASTRO RESERVA	
						AMP	PCD	AMP	PCD
203	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Urbana (1) - Posto de Saúde - Açudinho I	• Ensino Médio Completo; • Residência na localidade de exercício em que for atuar.	40h	R\$ 1.014,00	1	-	2	-
204		Urbana (1) - Posto de Saúde - Açudinho II				1	-	2	-
205		Urbana (1) - Posto de Saúde - São Raimundo II				1	-	2	-
206		Urbana (1) - Posto de Saúde - IPEM				1	-	2	-
207		Rural (1) - Posto de Saúde - Jatobá dos Nôlitos				1	-	2	-

Leia - se:

GRUPO II - Nível Médio									
CÓD	FUNÇÃO	SECRETARIA / LOCALIDADE	REQUISITO BÁSICO	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO	VAGA(S)		CADASTRO RESERVA	
						AMP	PCD	AMP	PCD
203	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Urbana (1) - Posto de Saúde - Açudinho I	• Ensino Médio Completo; • Residência na localidade de exercício em que for atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.	40h	R\$ 1.014,00	1	-	2	-
204		Urbana (1) - Posto de Saúde - Açudinho II				1	-	2	-
205		Urbana (1) - Posto de Saúde - São Raimundo I				1	-	2	-
206		Urbana (1) - Posto de Saúde - IPEM				1	-	2	-
207		Rural (1) - Posto de Saúde - Jatobá dos Nôlitos				1	-	2	-

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital de Processo Seletivo da Prefeitura de São João dos Patos - MA nº 001 de 08/10/2018, que não conflitem com a presente alteração. São Luís/MA, 19 de outubro de 2018. **GILVANA EVANGELISTA DE SOUZA**. Prefeita do Município de São João dos Patos - MA

Autor da Publicação: MARIA ALICE DE SA LIMA

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS CNPJ: 06.089.668/0001-33

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA nº

001 de 08/10/2018

EDITAL DE DIVULGAÇÃO nº. 001-002, de 22/10/2018

RETIFICAÇÃO 002

Edital de Processo Seletivo da Prefeitura de São João dos Patos - MA nº 001 de 08/10/2018

A Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, no uso de suas atribuições legais e cumprindo o disposto no Edital do Processo Seletivo da Prefeitura de São João dos Patos - MA nº 001 de 08/10/2018, torna público para conhecimento dos interessados, **RETIFICAÇÃO 002**, nos termos abaixo descritos. Informa-se que foi suprimido do Grupo I- Nível Superior o Cargo 319 - Orientador Social, assim passando a compor o Grupo II - Nível Médio como o Cargo 221. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital de Processo Seletivo da Prefeitura de São João dos Patos - MA nº 001 de 08/10/2018, que não conflitem com a presente alteração. São Luís/MA, 22 de outubro de 2018. **GILVANA EVANGELISTA DE SOUZA**. Prefeita do Município de São João dos Patos - MA.

Autor da Publicação: MARIA ALICE DE SA LIMA

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA**

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 08/2018. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.089.668/0001-33, com sede administrativa na Avenida Getúlio Vargas, nº 135, centro - CEP: 65.665-000 - São João dos Patos/MA, doravante denominada **Órgão Partícipe. ASSOCIAÇÃO CULTURAL PATOENSE - ASCULP**, Associação Privada, inscrita no CNPJ sob o nº 09.162.149/0001-41, com sede na Rua Sá Sobrinho, s/n, Centro - CEP: 65.665-000 - São João dos Patos/MA, doravante denominada **Órgão Partícipe. OBJETO:** O presente Termo de Fomento tem por objeto realização de gincana do DNJ - Dia Nacional da Juventude em São João dos Patos/MA, conforme Projeto elaborado, o qual faz parte do presente instrumento. **DA FUNDAMENTAÇÃO:** Aplica-se a este Termo de Fomento as disposições da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no que couber. **DA VIGENCIA:** A vigência do presente Termo de Fomento é até 31/12/2018, a contar da data de sua assinatura. **DO VALOR:** O valor do presente Termo de Fomento é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) transferidos do Órgão Partícipe (Município de São João dos Patos/MA) em favor do Órgão Partícipe (Associação Cultural Patoense - ASCULP) mediante transferência eletrônica, em conta bancária de sua titularidade, vinculada a este instrumento. São João dos Patos - MA, 23 de outubro de 2018. Gilvana Evangelista de Souza - Prefeita Municipal.

Autor da Publicação: MARIA ALICE DE SA LIMA

Prefeitura Municipal de Senador Alexandre Costa**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 007/2018**

ORGÃO REALIZADOR: Comissão Permanente de Licitação. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e alterações. **TIPO DE EXECUÇÃO:** Indireta. **REGIME:** EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. **TIPO:** MENOR PREÇO. **OBJETO** Execução da Obra de Construção de Unidade Básica de Saúde - UBS I no Povoado Alto Alegre no Município de Senador Alexandre Costa - MA. **ORGÃO SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde. **ENDEREÇO:** Avenida José Sarney, nº 1410 Centro, Senador Alexandre Costa - Ma. **DATA:** 09/11/2018. **HORÁRIO:** 09h00min (nove horas). **EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida José Sarney, nº 1410, Centro, Senador Alexandre Costa - Ma, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a entrega de 03 (três) resmas de papel (500 folhas), tamanho A4, 210 x 297mm, 75 g/m², ultra branco, junto ao setor de Licitação do município, referente ao custo de reprodução. **Em nenhuma hipótese haverá entrega de edital fora do horário previsto neste aviso de licitação.** Senador Alexandre Costa - MA, 22 de outubro de 2018. **José Arimatea de Oliveira Sousa, Secretário Municipal de Saúde.**

Autor da Publicação: ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA

Prefeitura Municipal de Sítio Novo**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PP 030/2018**

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

REFERENTE: AO PREGÃO PRESENCIAL: N.º 030/2018. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de insumos, medicamentos e outros, que foram suprimidos do pregão presencial 027/2018, os mesmos estão em conformidade com o Anexo I (Termo de Referência), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde do Município de Sítio Novo - MA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520/02 bem como também com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores valor global de R\$: 17.230,00 (Dezessete mil duzentos e trinta reais). O pregoeiro resolve adjudicar os itens, objetos licitados a licitante: DISTRIBUIDORA VIDA LTDA, inscrita no CNPJ: 03.460.198/0001-84. Localizada a Rua Joaquim Nabuco nº 15 QD.12 - Bairro: Vila Parati, Cidade de Imperatriz - MA.

Sítio Novo Maranhão, 16 de Outubro de 2018.

Davi Silva Pereira - Pregoeiro.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

REFERENTE: AO PREGÃO PRESENCIAL: N.º 030/2018. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de insumos, medicamentos e outros, que foram suprimidos do pregão presencial 027/2018, os mesmos estão em conformidade com o Anexo I (Termo de Referência), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde do Município de Sítio Novo - MA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520/02 bem como também com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores valor global de R\$: 24.504,00 (Vinte e quatro mil quinhentos e quatro reais). O pregoeiro resolve adjudicar os itens, objetos licitados a licitante: BRASFARMA COMERCIAL EIRELI CNPJ: 10.554.289/0001-44. Localizada a Rua D nº 100 - Bairro: Parque Independência, Cidade de Imperatriz - MA.

Sítio Novo Maranhão, 16 de Outubro de 2018.

Davi Silva Pereira - Pregoeiro.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.

Fornecimento de insumos, medicamentos e outros, que foram suprimidos do pregão presencial 027/2018, os mesmos estão em conformidade com o Anexo I (Termo de Referência), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde do Município de Sítio Novo - MA. HOMOLOGO para devidos fins de direito as proposta encaminhada e assinada pela empresa: DISTRIBUIDORA VIDA LTDA, inscrita no CNPJ: 03.460.198/0001-84. Localizada a Rua Joaquim Nabuco nº 15 QD.12 - Bairro: Vila Parati, Cidade de Imperatriz - MA, com o valor de R\$: 17.230,00 (Dezessete mil duzentos e trinta reais).

Sítio Novo Maranhão, 18 de Outubro de 2018.

João Carvalho dos Reis.

Prefeito Municipal.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.

Fornecimento de insumos, medicamentos e outros, que foram suprimidos do pregão presencial 027/2018, os mesmos estão em conformidade com o Anexo I (Termo de Referência), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde do Município de Sítio Novo - MA. HOMOLOGO para devidos fins de direito as proposta encaminhada e assinada pela empresa: BRASFARMA COMERCIAL EIRELI CNPJ: 10.554.289/0001-44. Localizada a Rua D nº 100 - Bairro: Parque Independência, Cidade de Imperatriz - MA, com o valor de R\$: 24.504,00 (Vinte e quatro mil quinhentos e quatro reais).

Sítio Novo Maranhão, 18 de Outubro de 2018.

João Carvalho dos Reis.

Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: Davi Silva

EXTRATO DE CONTRATO PP 030/2018

EXTRATO DE CONTRATO PP 030/2018.

CONTRATO: Nº 070/2018 CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, CONTRATADO: DISTRIBUIDORA VIDA LTDA, inscrita no CNPJ: 03.460.198/0001-84. Localizada a Rua Joaquim Nabuco nº 15 QD.12 - Bairro: Vila Parati, Cidade de Imperatriz - MA. Objetivando: Fornecimento de insumos, medicamentos e outros, que foram suprimidos do pregão presencial 027/2018, os mesmos estão em conformidade com o Anexo I (Termo de Referência), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde do Município de Sítio Novo - MA, atendendo as características e especificações técnicas legais. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520/02; vigência do contrato 18/10/2018 a 31/12/2018, valor global do contrato R\$: 17.230,00 (Dezessete mil duzentos e trinta reais).

Sítio Novo Maranhão, 18 de Outubro de 2018.

João Carvalho dos Reis.

Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO PP 030/2018.

CONTRATO: Nº 071/2018 CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, CONTRATADO: **BRASFARMA COMERCIAL EIRELI CNPJ: 10.554.289/0001-44**. Localizada a Rua D nº 100 - Bairro: Parque Independência, Cidade de Imperatriz - MA. Objetivando: Fornecimento de insumos, medicamentos e outros, que foram suprimidos do pregão presencial 027/2018, os mesmos estão em conformidade com o Anexo I (Termo de Referência), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde do Município de Sítio Novo - MA, atendendo as características e especificações técnicas legais. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520/02; vigência do contrato 18/10/2018 a 31/12/2018, valor global do contrato R\$: 24.504,00 (Vinte e quatro mil quinhentos e quatro reais).

Sítio Novo Maranhão, 18 de Outubro de 2018.

João Carvalho dos Reis.

Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: Davi Silva

Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PREPARO DE REFEIÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PREPARO DE REFEIÇÃO.

CONTRATANTE. Município de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.612.338/0001-67 através do FMS - Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ: 12.095.429/0001-99. **CONTRATADA.** MARIA DA PAZ DA CONCEIÇÃO, inscrita no CPF: 183.803.873-68. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) correspondente ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) ao contrato originário assinado em 22/02/2018, referente a Dispensa nº 01/2018/CPL. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Em conformidade com Art. 65, Inciso II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93. **DA RATIFICAÇÃO:** Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento. Sucupira do Riachão/MA, 23 de outubro de 2018. DIOGO RIBEIRO AZEVEDO - Secretário Municipal de Saúde.

Autor da Publicação: Kayan Gustavo Reis Severino

Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO.CONTRATO Nº 037.2018. CONCORRÊNCIA Nº 01.2018

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO/MA. **CONTRATADO:** IRCON CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 12.140.885/0001-03. **Concorrência nº 001/2018.** CONTRATO Nº: 037/2018. **OBJETO:** execução dos serviços de construção de um cais no município de Tasso Fragoso/MA. DATA DO TERMO: 16/10/2018. ADITIVO 01: Fica prorrogado o prazo final do contrato para 15/03/2019. ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO - Prefeito Municipal e IRCON CONSTRUÇÕES LTDA.

Autor da Publicação: IGOR RIBEIRO SANTOS

LEI Nº 297/2007 DE 21 DE SETEMBRO DE 2007 - CRIA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO (MA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tasso Fragoso, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Cargo de Agente Comunitário de Saúde do Município de Tasso Fragoso -MA.

Parágrafo Único - Fica estipulado o nº de 21 vagas para o referido cargo, a serem preenchidos, preferencialmente, pelos atuais ocupantes,

após comprovação e certificação da participação no concurso realizado pela Secretaria de Saúde do município de Tasso Fragoso-MA.

Art. 2º - Agente Comunitário de Saúde, nos termos da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, tem como atribuição o exercício de atividade de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SIS e sob supervisão do Gestor Municipal.

Parágrafo Único - São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

I. A utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e Sócio-Cultural da Comunidade;

II. A Promoção de ações de educação para saúde individual e coletiva;

III. O registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde e nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

IV. O Estimulo à participação da comunidade nas políticas Públicas voltadas para a área da saúde;

V. A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e

VI. A Participação em ações que fortalecem os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Art. 3º - Os Profissionais que exercerem o cargo de Agente Comunitário de Saúde do Município de Tasso Fragoso-MA, serão contratados sob o regime da Lei Municipal nº. 141/98 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO-MA).

Art. 4º - O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I. Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II. Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

III. Haver concluído o ensino fundamental.

§1º não se aplica a exigência a que se refere o inciso III aos que, na data de publicação desta lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.

§2º compete ao município responsável pela execução dos programas a definição da área geográfica a que se refere o inciso I, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º - A Contratação de agentes comunitários de saúde deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexibilidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo Único - Caberá ao Município certificar, em cada caso, a exigência de anterior processo de seleção pública, para efeito da

dispensa referida no Parágrafo Único do Art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios referidos no **CAPUT**.

Art. 6º - A administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde, de acordo com o regime jurídico de trabalho adotado, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I. Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

II. Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesas, nos termos da lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999; ou

III. Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Parágrafo Único - No caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não-atendimento ao disposto no inciso I do Art. 4º, ou em função de apresentação de Declaração falsa de residência.

Art. 7º - Fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos, na forma da lei aplicável.

Art. 8º - Os Profissionais que, em 06.10.2006, data da Lei 11.350/2006, exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde, vinculados diretamente ao gestor local do SUS ou entidade da administração indireta, não investidos em cargo ou emprego público, e não alcançados pelo disposto no parágrafo único do Art. 5º, poderão permanecer no exercício destas atividades, até que seja concluída a realização de processo seletivo público por este Município, com vistas ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 9º - Os Agentes Comunitários de Saúde serão pagos com recursos da União, destinados para este fim.

Art. 10º - O programa terá a duração que lhe der o Governo Federal, que o viabiliza financeiramente.

Art. 11º - Aplica-se subsidiariamente no que for pertinente e nos casos omissos nesta, Lei nº 11.350 de 05 de outubro de 2006.

Art. 12º - Revogadas as disposições em contrário esta lei retroage os seus efeitos à data de contratação dos Agentes de Saúde que atuam no município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tasso Fragoso, Estado do Maranhão, em 21 de setembro de 2007.

LUCIANO DE SOUSA LOPES

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: IGOR RIBEIRO SANTOS

LEI Nº 141/98 - DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO, DAS AUTARQUIAS, DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ETC.

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei institui o Regime Jurídico único dos Servidores do Município de Tasso Fragoso, das fundações e das autarquias inclusive as em regime especial.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargos públicos.

Art. 3º - Cargo Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas por um servidor.

Art. 4º - É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em Lei.

TÍTULO II

Do Provimento, Vacância, Remoção,

Redistribuição e Substituição

CAPÍTULO I

Do Provimento

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 5º - São requisitos básicos para investidura em cargos públicos:

I - A nacionalidade Brasileira;

II - O gozo dos direitos políticos;

III - A quitação com as obrigações militares e políticas;

IV - O nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V - A idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - Aptidão física e moral.

§ 1º - As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos previstos em Lei.

§ 2º - Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas pelo concurso.

Art. 6º - O provimento dos cargos públicos dar-se-á mediante ato da autoridade competente em cada Poder.

Art. 7º - A investidura em cargo público ocorrerá com posse.

Art. 8º - São formas de provimento de cargos públicos.

I - Nomeação;

II - Promoção;

III - Ascensão;

IV - Transferência;

V - Readaptação;

VI - Reversão;

VII - Aproveitamento;

VIII - Reintegração;

IX - Recondução.

SEÇÃO II

Da Nomeação

Art. 9º - A nomeação dar-se-á.

I - Em caráter efetivo, quando se tratar de caso isolado de provimento efetivo ou de carreira;

II - Em comissão, para cargos de confiança e de livre exoneração.

Parágrafo Único - A designação por acesso para função de direção, chefia ou assessoramento recairá, exclusivamente, em servidor de carreira, satisfeitos os requisitos de que trata o Parágrafo Único do Art. 10º.

Art. 10º - A nomeação para cargo isolado de provimento efetivo depende da própria habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos obedecidos à ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Parágrafo Único - Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, ascensão ou acesso, serão estabelecidos pela Lei que fixar as diretrizes do sistema de carreira na administração pública municipal e seus regulamentos.

SEÇÃO III

Disposições Gerais

Art. 11 - O concurso será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas conforme dispuserem a Lei e o regulamento do respectivo plano de carreira.

Art. 12 - O concurso público terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período.

§ 1º - O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixadas em edital, que será publicado na imprensa, local ou afixado em locais públicos de costume.

§ 2º - Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

SEÇÃO IV

Da Posse do Exercício

Art. 13 - A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados de ofício previstos em Lei.

§ 1º - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado.

§ 2º - Em se tratando de servidor em licença, ou afastado por qualquer outro motivo legal, o prazo será contado do término do impedimento.

§ 3º - A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

§ 4º - Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação, acesso e ascensão.

§ 5º - No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outros cargos, empregos ou função pública.

§ 6º - Será tomado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Art. 14 - A posse em cargo público dependerá da prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo Único - Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 15 - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

§ 1º - É de 30 (trinta) dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse.

§ 2º - Será exonerado o servidor empossado que não entrar em exercício no prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º - A autoridade competente do órgão ou entidade para onde for designado o servidor compete dar-lhe exercício.

Art. 16 - O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo Único - Ao entrar em exercício o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

Art. 17 - A promoção ou ascensão não interrompem o tempo de exercício que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data da publicação do ato que promover ou ascender o servidor.

Parágrafo Único - Na hipótese de o servidor encontrar-se afastado legalmente, o prazo que se refere este artigo será contado a partir do término do afastamento.

Art. 18 - O ocupante do cargo de provimento efetivo fica sujeito a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, salvo quando a lei estabelecer duração diversa.

Parágrafo Único - Além do cumprimento do estabelecido neste

artigo, o exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo o servidor ser convocado sempre que houver interesse da administração.

Art. 19 - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados, seguintes fatores:

- I - Assiduidade;
- II - Disciplina;
- III - Capacidade de iniciativa;
- IV - Produtividade;
- V - Responsabilidade.

§ 1º - 04 (quatro) meses antes de findo o período de estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor realizada de acordo com o que dispuser a Lei ou regulamento do sistema de carreira sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V deste artigo.

§ 2º - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no Parágrafo Único do artigo 28.

SEÇÃO V

Da Estabilidade

Art. 20 - O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 02 (dois) anos de efetivo exercício.

Art. 21 - O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença policial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

SEÇÃO VI

Da Transferência

Art. 22 - Transferência é a passagem do servidor estável de cargo efetivo para outro de igual denominação, pertencente ao quadro de pessoal diverso, de órgão ou instituição do mesmo poder.

§ 1º - A transferência ocorrerá de ofício ou a pedido do servidor, atendido o interesse do serviço, mediante o preenchimento da vaga.

§ 2º - Será admitida a transferência de servidor competente de cargo de quadro em extinção para igual situação em quadro de outro órgão ou entidade.

SEÇÃO VII

Da Readaptação

Art. 23 - Readaptação é a investidura de servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha

sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.

§ 1º - Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado.

§ 2º - A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilidade exigida.

SEÇÃO VIII

Da Reversão

Art. 24 - Reversão é o retomo à atividade de servidor aposentado por invalidez, quando por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos da aposentadoria.

Art. 25 - A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

Parágrafo Único - Encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Art. 26 - Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

SEÇÃO IX

Da Reintegração

Art. 27 - A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou o cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua decisão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

§ 1º - Na hipótese de um cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade, observados os artigos 29 e 30.

§ 2º - Encontrando-se provido o cargo, seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização ou aproveitado em outro cargo ou, ainda, posto em disponibilidade.

SEÇÃO X

Da Recondução

Art. 28 - Recondução é o retomo do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

I - Inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;

II - Reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo Único - Encontrando-se provido o cargo de origem o servidor será aproveitado em outro, observado o disposto no artigo 29.

SEÇÃO XI

Da Disponibilidade e do Aproveitamento

Art. 29 - O retomo à atividade do servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Art. 30 - O órgão central do Sistema de Pessoal determinará o

imediate aproveitamento de servidor em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades da administração pública municipal.

Art. 31 - Será tomado sem efeito o aproveitamento e cessada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

CAPÍTULO II

Da Vacância

Art. 32 - A vacância do cargo público decorrerá de:

I - Exoneração;

II - Demissão;

III - Promoção;

IV - Ascensão;

V - Transferência;

VI - Readaptação;

VII - Aposentadoria;

VIII - Posse em outro cargo inacumulável;

IX - Falecimento.

Art. 33 - A exoneração do cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício.

Parágrafo Único - A exoneração de ofício dar-se-á:

I - Quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;

II - Quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.

Art. 34 - A exoneração do cargo em ocasião dar-se-á:

I - A juízo da autoridade competente;

II - A pedido do próprio servidor.

Parágrafo Único - O afastamento do servidor de função de direção, chefia e assessoramento dar-se-á:

I - A pedido;

II - Mediante dispensa, no caso de:

a) - promoção;

b) - cumprimento de prazo exigido para rotatividade na função;

c) - por falta de exaço no exercício de suas atribuições, segundo o resultado do processo de avaliação, conforme estabelecido em lei e regulamento;

d) - afastamento de que trata o artigo 31.

CAPÍTULO III

Da Remoção e da Redistribuição

SEÇÃO I

Da Remoção

Art. 35 - Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

Parágrafo Único - Far-se-á a remoção a pedido, para outra localidade, independente da vaga para acompanhar cônjuge ou companheiro ou por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente, condicionada por junta médica.

SEÇÃO II

Da Redistribuição

Art. 36 - Redistribuição é o deslocamento do servidor, com o respectivo cargo, para quadro de pessoal de outro órgão ou entidade do mesmo poder, cujo plano de cargos e vencimentos sejam idênticos, observando sempre o interesse da administração.

§ 1º - A redistribuição dar-se-á exclusivamente para ajustamento de quadros de pessoal às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgãos ou entidades.

§ 2º - Nos casos de extinção de órgãos ou entidade, os servidores estáveis que não puderem ser redistribuídos, na forma deste artigo, serão colocados em disponibilidade, até seu aproveitamento na forma do artigo 29.

CAPÍTULO IV

Da Substituição

Art. 37 - Os servidores investidos em função de direção ou chefia e os ocupantes de cargos em Comissão terão substitutos indicados no Regimento Interno ou, no caso de omissão, Previamente designados pela autoridade competente.

§ 1º - O substituto assumirá automaticamente o exercício do cargo ou função de direção ou chefia nos afastamentos ou impedimentos regulamentares do titular.

§ 2º - O substituto fará jus à gratificação pelo exercício da função de direção ou chefia, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, observando-se quanto ao cargo de Comissão, o disposto no § 5º do artigo...

Art. 38 - O disposto no anterior aplica-se aos titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria.

TÍTULO III

Dos Direitos e Vantagens

CAPÍTULO I

Do Vencimento e da Remuneração

Art. 39 - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei.

Parágrafo Único - Nenhum servidor receberá, a título de vencimento,

importância inferior ao salário mínimo.

Art. 40 - Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei.

§ 1º - A remuneração do servidor investido em função ou cargo em Comissão será paga na forma prevista do artigo 60.

§ 2º - O servidor investido em cargo ou em Comissão de Órgão ou entidade diversa da sua lotação, receberá a remuneração de acordo como estabelecido no § 18º do artigo 90.

§ 3º - O Vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

§ 4º - É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo poder, ou entre servidores do Poder Executivo e do Poder Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Art. 41 - Nenhum servidor poderá, receber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma de valores percebidos como remuneração em espécie, a qualquer título, no âmbito dos respectivos poderes, pelos Secretários Municipais e membros da Câmara dos Vereadores do Município.

Parágrafo Único - Excluem-se do teto de remuneração as vantagens previstas nos incisos I e II do artigo 90.

Art. 42 - A menor remuneração atribuída aos cargos de carreira não será inferior a 1/10 (um décimo) do teto de remuneração fixada no artigo anterior.

Art. 43 - Servidor perderá:

I - A remuneração dos dias que faltar serviço;

II - A parcela da remuneração diária proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais a 60 (sessenta) minutos;

III - Metade da remuneração, na hipótese prevista § 2º do artigo 124.

Art. 44 - Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

Parágrafo Único - Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

Art. 45 - As reposições e indenizações ao erário serão descontadas em parcelas mensais não excedentes à décima parte da remuneração ou provento, em valores atualizados.

Art. 46 - O servidor em débito com o erário que for demitido, exonerado, ou que tiver a sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitar o débito.

Parágrafo Único - A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.

Art. 47 - O vencimento e o provento não serão objeto de arresto ou sequestro ou penhoras, exceto nos casos de prestação de alimentos

resultantes de decisão judicial.

CAPÍTULO II

Das Vantagens

Art. 48 - Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

I - Indenizações;

II - Gratificações;

III - Adicionais.

§ 1º - As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

§ 2º - As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicadas em Lei.

Art. 49 - As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito da concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

SECÃO I

Das Indenizações

Art. 50 - Constituem indenizações ao servidor:

I - Ajuda de custo;

II - Diárias;

III - Transporte.

Art. 51 - Os valores das indenizações, assim como as condições para sua concessão serão estabelecidas no regulamento.

SUBSEÇÃO I

Da Ajuda de Custo

Art. 52 - A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter o exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente.

§ 1º - Correm por conta da Administração as despesas de transporte do servidor e de sua família, compreendendo passagem, bagagem e bens pessoais.

§ 2º - À família do servidor que falecer na nova sede são asseguradas ajuda de custo e transporte para a localidade de origem, dentro do prazo de 01 (um) ano, contado do óbito.

Art. 53 - A ajuda de custo é calculada sobre a remuneração do servidor, conforme se dispuser em regulamento, não podendo exceder a importância correspondente a 03 (três) meses.

Art. 54 - Não será concedida ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo cu reassumi-lo em virtude de mandato eletivo.

Art. 55 - Não será concedida ajuda de custo àquele que, não sendo servidor do Município, for nomeado para cargo em Comissão, com mudança de domicílio.

Art. 56 - O servidor ficará obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede no prazo de 30 (trinta) dias.

SUBSEÇÃO II

Das Diárias

Art. 57 - O servidor que, a serviço, se afastar da sede em caráter eventual, ou transitório para outro ponto do território municipal, fará jus a passagem e diárias para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

Art. 58 - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, ficará obrigado a restitui-las integralmente no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Na hipótese de o servidor retomar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput deste artigo.

SECÃO II

Das Gratificações e Adicionais

Art. 59 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:

I - Gratificação pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento;

II - Gratificação Natalina;

III - Adicional por tempo de serviço;

IV - Adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

V - Adicional pela prestação de serviço extraordinário;

VI - Adicional noturno;

VII - Adicional de férias;

VIII - Outros, relativos ao local ou à natureza do trabalho.

SUBSEÇÃO I

Da Gratificação pelo Exercício de

Função de Direção, Chefia ou Assessoramento

Art. 60 - Ao servidor investido em função de direção, chefia ou assessoramento é devida uma gratificação pelo seu exercício.

§ 1º - Os percentuais da gratificação serão estabelecidos em Lei, em ordem crescente, a partir dos limites estabelecidos no artigo 41.

§ 2º - A gratificação prevista neste artigo incorpora-se a remuneração do servidor e integra o provento da aposentadoria, na proporção de 1/5 (um quinto) por ano em exercício de função de direção, chefia ou

assessoramento até o limite de 5/5 (cinco quintos).

§ 3º - Quando mais de uma função houver sido desempenhada no período de um ano, a importância a ser incorporada terá como base de cálculo a função exercida por maior tempo.

§ 4º - Ocorrendo o exercício de função de nível mais elevado, por período de 12 (doze) meses, após a incorporação da fração de 5/5 (cinco quintos), poderá haver a atualização progressiva das parcelas já incorporadas, observando o disposto na parágrafo anterior.

§ 5º - Lei específica estabelecerá a remuneração dos cargos em comissão de que trata o inciso II do artigo 9º, bem como os critérios de incorporação da vantagem prevista no § 2º, quando exauridos exercidos por servidor.

SUBSEÇÃO II

Da Gratificação Natalina

Art. 61 - A gratificação natalina corresponde a 1 /12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

Parágrafo Único - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Art. 62 - A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Art. 63 - O servidor exonerado perderá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculados sobre a remuneração do mês de exoneração.

Art. 64 - A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

SUBSEÇÃO III

Do Adicional por Tempo de Serviço

Art. 65 - O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo, incidente sobre o vencimento de que trata o artigo 39.

Parágrafo Único - O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o quinquênio.

SUBSEÇÃO IV

Dos Adicionais de Insalubridade,

Periculosidade e Atividades Penosas

Art. 66 - Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, farão jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo (C.F. art. 7º, XXIII).

§ 1º - O servidor que fizer jus aos adicionais de periculosidade e insalubridade deverá optar por um deles.

§ 2º - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que davam causa à sua

concessão.

Art. 67 - Haverá permanente controle das atividades de servidores em operações em locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Parágrafo Único - A servidora gestante ou lactante, será afastada enquanto durar a gestação ou lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.

Art. 68 - Na concessão dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade, serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica.

Art. 69 - O adicional de atividade penosa será devido aos servidores em exercício em localidades cujas condições de vida o justifiquem, nos termos e, condições e limites fixados neste regulamento.

Art. 70 - Os locais de trabalho e os servidores que operem com Raios-X ou substância radioativa serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto em legislação própria.

Parágrafo Único - Os servidores a que se refere este artigo serão submetidos a exame médico a cada 06 (seis) meses.

SUBSEÇÃO V

Do Adicional por Serviços Extraordinários

Art. 71 - O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50 % (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho (C.F. art. 7º, XVI).

Art. 72 - Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada.

SUBSEÇÃO VI

Do Adicional Noturno

Art. 73 - O serviço noturno, previsto entre 22 (vinte e duas) de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25 % (vinte e cinco por cento) computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos (C.F. art. 7º, IX).

Parágrafo Único - Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre a remuneração prevista no artigo 42.

SUBSEÇÃO VII

Do Adicional de Férias

Art. 74 - Independente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias (C.F. art. 7º, XVII).

Parágrafo Único - No caso do servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou compor cargo de Comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

CAPÍTULO III

Das Férias

Art. 75 - O servidor fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias que podem ser acumuladas até o máximo de 02 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

§ 1º - Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2º - É vedado levar a conta de férias qualquer falta ao serviço.

Art. 76 - O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período, observando-se o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º - É facultado ao servidor 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, desde que requeira com, pelo menos, 60 (sessenta) dias de antecedência.

§ 2º - No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor do adicional de férias.

Art. 77 - O servidor que opera direta e permanentemente com Raio-X ou substâncias radioativas, gozará 20 (vinte) dias consecutivos de férias por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação.

Parágrafo Único - O servidor referido neste artigo não fará jus ao abono pecuniário de que trata o artigo anterior.

Art. 78 - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

CAPÍTULO IV

Das Licenças

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 79 - Conceder-se-á ao servidor licença:

I - Por motivo de doença em pessoa da família;

II - Por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

III - Para o serviço militar;

IV - Para a atividade política;

V - Prêmio por assiduidade;

VI - Para tratar de interesses particulares;

VII - Para desempenho de mandato classista.

§ 1º - A licença prevista no inciso I será procedida de exame médico ou junta médica oficial.

§ 2º - O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos dos incisos II, III, IV e VII.

§ 3º - É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período de licença prevista no inciso I.

Art. 80 - A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término da outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

SEÇÃO II

Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 81 - Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente ou descendente, enteado e colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau civil, mediante comprovação por junta médica oficial.

§ 1º - A licença somente será deferida se a ausência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente como exercício do cargo.

§ 2º - A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada por até 90 (noventa) dias mediante parecer de junta médica e, excedendo esses prazos, sem remuneração.

SEÇÃO III

Da Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge

Art. 82 - Poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º - A licença será por prazo indeterminado e sem remuneração.

§ 2º - Na hipótese do deslocamento de que trata este artigo, o servidor poderá ser lotado provisoriamente, em repartição de administração direta, autárquica ou fundacional, desde que para o exercício de atividade com o seu cargo.

SEÇÃO IV

Da Licença para o Serviço Militar

Art. 83 - Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença, na forma e condições previstas na legislação específica.

Parágrafo Único - Concluído o serviço militar, o servidor até 30 (trinta) dias sem remuneração para reassumir o cargo.

SEÇÃO V

Da Licença para o Exercício de Atividade Política

Art. 84 - O servidor terá direito à licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro da sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º - O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça o cargo de direção, chefia ou assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença como se em efetivo exercício estivesse, com a remuneração de que trata o artigo 42.

SEÇÃO VI

Da Licença-Prêmio por Assiduidade

Art. 85 - Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença a título de prêmio por assiduidade, com remuneração de cargo efetivo.

Art. 86 - Não se concederá licença-prêmio ao servidor, que no período aquisitivo:

I - Sofrer penalidade disciplinar;

II - Afastar-se do cargo em virtude de:

a) - licença, por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

b) - licença para tratar de interesses particulares;

c) - condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) - afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

Parágrafo Único - As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 01 (um) mês para cada falta.

Art. 87 - O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

SEÇÃO VII

Da Licença para Tratar de Interesses Particulares

Art. 88 - A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou em interesse do serviço.

§ 2º - Não se concederá nova licença antes de decorridos 02 (dois) anos do término da anterior.

§ 3º - Não se concederá a licença a servidores nomeados, removidos, redistribuídos ou transferidos, antes de completarem 01 (dois) anos de exercício.

SEÇÃO VIII

Da Licença para o Desempenho de Mandato Classista

Art. 89 - É assegurado ao servidor o direito à licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou

entidade fiscalizadora da profissão, com a remuneração do cargo efetivo, observado o disposto no artigo 96 inciso VIII, alínea "c".

§ 1º - Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, até o máximo de 03 (três) anos por entidade.

§ 2º - A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição, e por uma única vez.

CAPÍTULO V

Dos Afastamentos

SEÇÃO I

Do Afastamento para Servir a Outro Órgão ou Entidade

Art. 90 - O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou do próprio Município, nas seguintes hipóteses:

I - Para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - Em casos previstos em Leis específicas.

§ 1º - A cessão far-se-á mediante Portaria afixada nos locais de costume.

§ 2º - Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, o servidor do poder executivo poderá ter exercício em outro órgão da administração municipal direta que não tenha quadro próprio de pessoal, para fim determinado e prazo certo.

SEÇÃO II

Do Afastamento para Exercício de Mandato. Eletivo

Art. 91 - Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I - Tratando-se de mandato federal ou estadual, ficará afastado do cargo.

II - Investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

III - Investido no mandato de Vereador:

a) - havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens do seu cargo sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

b) - não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

§ 1º - No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para a seguridade social como se em exercício estivesse.

§ 2 - O servidor investido em mandato eletivo ou classista não poderá ser removido ou redistribuído de ofício para localidade que dificulte o exercício de seu mandato.

SEÇÃO III

Do Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior

Art. 92 - O servidor não poderá ausentar-se do País para estudo ou missão oficial sem autorização do Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º - A ausência não excederá a 04 (quatro) anos e, finda a missão ou estudo, somente decorrido igual período, será permitida nova ausência.

§ 2º - Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença, para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.

CAPÍTULO VI

Das Concessões

Art. 93 - Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I - Por 01 (um) dia para doação de sangue.

II - Por 02 (dois) dias para se alistar como eleitor.

III - Por 08 (oito) dias consecutivos em razão de:

a) - casamento;

b) - falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

Art. 94 - Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto nesse artigo, será exigida a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

CAPÍTULO VII

Do Tempo de Serviço

Art. 95 - A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerando o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias.

Parágrafo Único - Feita a conversão, os dias restantes, até cento e oitenta e dois dias, não serão computados, arredondando-se para um ano quando excederem este número, para efeito de aposentadoria.

Art. 96 - Além das ausências do serviço, previstas no artigo 93, são considerados como efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I - Férias;

II - Exercício de cargo em Comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União dos Estados e Municípios;

III - Exercício de cargo em função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República;

IV - Participação em programa de treinamento regularmente instituído;

V - Desempenho de mandato eletivo federal, estadual e municipal, exceto para promoção por merecimento;

VI - Júri e outros serviços obrigatórios por Lei;

VII - Missão ou estudo no exterior, quando autorizado 1J afastamento;

VIII - Licenças:

a) - a gestante, a adotante e a paternidade;

b) - para tratamento da própria saúde, até 02 (dois) anos;

c) - para desempenho de mandato classista, exceto para efeito de promoção por merecimento;

d) - por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

e) - prêmio por assiduidade;

f) - por convocação para o serviço militar.

IX - Deslocamento para a nova sede de que trata o artigo 18;

X - Participação em competição desportiva nacional no País ou no exterior, conforme o disposto em Lei específica.

Art. 97 - Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

I - O tempo de serviço público prestado à União, aos Estados e ao Distrito Federal;

II - A licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, com remuneração;

III - A licença para atividade política, no caso do artigo 64, § 2º;

IV - O tempo de serviço correspondente ao desempenho do mandato eletivo federal estadual, municipal e distrital, anterior ao ingresso no serviço público municipal;

V - O tempo de serviço em atividade privada vinculada à Previdência Social;

VI - O tempo de serviço relativo a tiro de guerra.

§ 1º - O tempo em que o servidor esteve aposentado será contado apenas para nova aposentadoria.

§ 2º - Será contado em dobro o tempo de serviço prestado às forças armadas em operações de guerra.

§ 3º - É vedada a contagem cumulativa do tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função de órgão ou entidade dos poderes da União, Estado e Município, autarquia, fundação política, sociedade de economia mista ou empresa pública.

CAPÍTULO VIII

Do Direito de Petição

Art. 98 - É assegurado ao servidor o direito de requerer, aos Poderes Públicos em defesa de direito ou interesse legítimo (C.F. art. 5º, XXXIV, "a" e "b").

Art. 99 - O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado à requerente.

Art. 100 - Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido decisão, não podendo ser renovado.

Parágrafo Único - O requerimento e o pedido de reconciliação de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 05 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 101 - Caberá recurso:

I - Do indeferimento do pedido de reconsideração;

II - Das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos;

§ 1º - O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido ato ou proferido a decisão e, excessivamente, em escala ascendente, as demais autoridades.

§ 2º - O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinada o requerente.

Art. 102 - O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Art. 103 - O recurso poderá ser recebido com efeito supressivo, a juízo da autoridade competente.

Parágrafo Único - Em caso desprovido de pedido de reconsideração ou de recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 104 - O direito de requerer:

I - Em 05 (cinco) dias quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afete interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho.

II - Em 120 (cento e vinte) dias nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em Lei.

Parágrafo Único - O prazo de prescrição será contado da data da publicação ao ato impugnado ou da data de ciência pelo interesse, quando o ato não for publicado.

Art. 105 - O pedido de reconsideração e o recurso quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Art. 106 - A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.

Art. 107 - Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do Processo ou documento, na repartição, ao servidor ou a procurador por ele constituído.

Art. 108 - A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo quando eivados ilegalidade.

Art. 109 - São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste capítulo, salvo motivo de força maior.

TÍTULO IV

Do Regime Disciplinar

CAPÍTULO I

Dos Deveres

Art. 110 - São deveres do servidor:

I - Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - Ser leal às instituições a que servir;

III - Observar às normas legais e regulamentares;

IV - Cumprir as ordens superiores. Exceto quando manifestamente ilegais;

V - Atender com presteza:

a) - ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) - à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) - às requisições para defesa da fazenda pública.

VI - Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII - Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII - Guardar sigilo sobre assuntos da repartição;

IX - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - Ser assíduo e pontual;

XI - Tratar com urbanidade as pessoas;

XII - Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo Único - A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior aquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.

CAPÍTULO II

Das Proibições

Art. 111 - Ao servidor é proibido:

I - Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - Recusar fé a documentos públicos;

IV - Opor resistência injustificada ao andamento do documento e processo ou execução de serviços;

V - Promover manifestações de apreço ou despreço no recinto da repartição;

VI - Cometer, a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de atribuição de que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII - Coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou partido político;

VIII - Manter sob sua chefia imediata, encargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o 2º grau civil;

IX - Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, ou detrimento da dignidade da função pública;

X - Participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, quotista ou comanditário;

XI - Atuar como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o 2º grau, e de cônjuge ou companheiro;

XII - Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIII - Aceitar comissões, emprego ou pensão de Estado estrangeiro;

XIV - Praticar usura sob qualquer de suas formas;

XV - Proceder de forma desidiosa; [

XVI - Utilizar pessoal ou recursos materiais de repartição em serviços ou atividades particulares;

XVII - Cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitoriais;

XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e como horário de trabalho.

CAPÍTULO III

Da Acumulação

Art. 112 - Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 1º - A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedade de economia mista da União, Estado e Município.

§ 2º - A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação de compatibilidade de horários.

Art. 113 - O servidor não poderá exercer mais de um cargo em Comissão, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.

Art. 114 - O servidor vinculado ao regime desta lei que acumula licitamente 02 (dois) cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos.

CAPÍTULO IV

Das Responsabilidades

Art. 115 - O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 116 - A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso, que resulte em prejuízo ao erário ou à terceiros.

§ 1º - A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário somente será liquidada na forma prevista no artigo 45, na falta de outros bens que assegurem a execução de débito pela via judicial.

§ 2º - Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a fazenda pública, em ação regressiva.

§ 3º - A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 117 - A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nesta qualidade.

Art. 118 - A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 119 - As sanções civis, penais e administrativas, poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 120 - A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

Art. 121 - São penalidades disciplinares:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Demissão;

IV - Cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

V - Destituição do cargo em comissão;

VI - Destituição de função comissionada.

Art. 122 - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço, às circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art. 123 - A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do artigo 113, incisos I a VIII, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamentação ou norma interna, que justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 124 - A suspensão será aplicada em casos de reincidências das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

§ 1º - Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da

penalidade uma vez cumprida a determinação.

§ 2º - Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50 % (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 125 - As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 03 (três) e 05 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo Único - O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 126 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:

- I - Crime contra a administração pública;
- II - Abandono de cargo;
- III - Inassiduidade habitual;
- IV - Improbidade administrativa;
- V - Incontinência pública e conduta escandalosa na repartição;
- VI - Insubordinação grave em serviço;
- VII - Ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outro;
- VIII - Aplicação irregular do dinheiro público;
- IX - Revelação de segredo do qual e apropriou em razão do cargo;
- X - Lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio público;
- XI - Corrupção;
- XII - Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- XIII - Transgressão dos incisos IX a XVI do artigo 111 desta Lei.

Art. 127 - Verificada em processo disciplinar acumulação proibida e provada a boa fé, o servidor optará por um dos cargos.

§ 1º - Provada a má fé, perderá o cargo que exercia há mais tempo e restituirá o que tiver percebido indevidamente.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, sendo um dos cargos, emprego ou função exercido em outro órgão ou entidade, a demissão ser-lhe-á comunicada.

Art. 128 - Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

Art. 129 - A destituição de cargo em Comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades da suspensão e de demissão.

Parágrafo Único - Constatada a hipótese de que trata este artigo, a exoneração efetuada nos termos do artigo 34 será convertida em destituição do cargo em comissão.

Art. 130 - A demissão ou destituição de cargo em Comissão, nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do artigo 126, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 131 - A demissão ou destituição de cargo em Comissão por infringência do artigo 111, incisos IX e XI, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único - Não poderá retomar ao serviço público municipal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em Comissão por infringência do artigo 126 incisos I, IV, VIII, X e XI.

Art. 132 - Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 133 - Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias interpoladamente durante o período de 12 (doze) meses.

Art. 134 - O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 135 - As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I - Pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara Municipal, quando se tratar de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor vinculado ao respectivo poder, órgão ou entidade;

II - Pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior àquelas mencionadas ao inciso anterior quando se tratar de suspensão superior a 30 (trinta) dias;

III - Pelo chefe da repartição e outras autoridades na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos, nos casos de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;

IV - Pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de cargo em Comissão.

Art. 136 - A ação disciplinar prescreverá:

I - Em 05 (cinco) anos, quando as infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade ou destituição do cargo em Comissão;

II - Em 02 (dois) anos quanto à suspensão;

III - Em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§ 1º - O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tomou conhecido.

§ 2º - Os prazos de prescrição previstos na Lei Penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º - À abertura de sindicância ou instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º - Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

TÍTULO V

Do Processo Administrativo Disciplinar

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 137 - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada o acusado ampla defesa.

Art. 138 - As denúncias sobre irregularidade serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação do endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo Único - Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 139 - Da sindicância poderá resultar:

I - Arquivamento do processo;

II - Aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

III - Instauração de processo disciplinar.

Parágrafo Único - O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da autoridade superior.

Art. 140 - Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria, ou disponibilidade ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

CAPÍTULO II

Do Afastamento Preventivo

Art. 141 - Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício cargo, pelo prazo, de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Único - O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

CAPÍTULO III

Do Processo Disciplinar

Art. 142 - O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidades de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 143 - O processo disciplinar será conduzido por Comissão

composta de 03 (três) servidores estáveis designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente.

§ 1º - A Comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um dos seus membros.

§ 2º - Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito cômjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau.

Art. 144 - A Comissão exercerá suas atividades com independência e parcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Parágrafo Único - As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 145 - O processo disciplinar se desenvolver nas seguintes fases:

I - Instauração, com a publicação do ato que constituir a Comissão;

II - Inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;

III - Julgamento.

Art. 146 - O prazo para conclusão do processo disciplinar não excederá de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituía a comissão, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias o exigiam.

§ 1º - Sempre que necessário, a Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§ 2º - As reuniões da Comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

SEÇÃO I

Do Inquérito

Art. 147 - O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurando ampla defesa, com utilização dos meios e recursos admitidos e direito.

Art. 148 - Os autos da sindicância integrarão processo disciplinar como peça informativa da instrução.

Parágrafo Único - Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 149 - Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimento, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo, quando necessário a técnicos e peritos, de modo a permitir as completa elucidação dos fatos.

Art. 150 - É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas, formular quesitos, quando se ratar de prova pericial.

§ 1º - O Presidente da Comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º - Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito.

Art. 151 - As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandato expedido pelo Presidente da Comissão, devendo a segunda via, como ciente do interessado, ser anexada aos autos.

Parágrafo Único - Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandato será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para a inquirição.

Art. 152 - O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito a testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º - As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º - Na hipótese de depoimento contraditório ou que se infirme, proceder-se-á a acareação entre os depoentes.

Art. 153 - Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos nos artigos 151 e 152.

§ 1º - No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem as suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 2º - O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas.

Art. 154 - Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a Comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe, pelo menos, um médico psiquiatra.

Parágrafo Único - O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 155 - Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicição do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º - O indiciado será citado por mandato expedido pelo Presidente da Comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-lhe vista do processo na repartição.

§ 2º - Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 3º - O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º - No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com assinatura de duas testemunhas.

Art. 156 - O indiciado que mudar de residência fica obrigado a

comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 157 - Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial do Município ou afixado nos locais de costume e em jornal de grande circulação no Município, para apresentar defesa.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da publicação do edital.

Art. 158 - Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º - A revelia será declarada por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para defesa.

§ 2º - Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, ocupante de cargo de nível igual ou superior ao do indiciado.

Art. 159 - Apreciada a defesa, a Comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formular a sua convicção.

§ 1º - O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º - Reconhecida a responsabilidade do servidor, a Comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 160 - O processo disciplinar, como relatório da Comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

SEÇÃO II

Do Julgamento

Art. 161 - No prazo de 20 dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 1º - Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual, caso.

§ 2º - Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para imposição da pena mais grave.

§ 3º - Se a penalidade prevista for a demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento caberá às autoridades de que trata o inciso I do artigo 135.

Art. 162 - O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo Único - Quando o relatório da Comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 163 - Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará

a constituição de outra Comissão para instauração de novo processo.

§ 1º - O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

§ 2º - A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o artigo 136.

§ 3º - Será responsabilizado na forma do CAPÍTULO IV do TÍTULO IV.

Art. 164 - Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 165 - Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando trasladado na repartição.

Art. 166 - O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Parágrafo Único - Ocorrida a exoneração de que trata o Parágrafo Único, inciso I do artigo 33, o ato será convertido em demissão, se for o caso.

Art. 167 - Serão assegurados transporte:

I - Ao servidor convocado para prestar depoimento fora do seu local de trabalho, na condição de testemunha ou denunciante ou indiciado;

II - Aos membros da Comissão e ao Secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização da missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

SEÇÃO III

Da Revisão do Processo

Art. 168 - O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º - Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º - No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 169 - No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 170 - A simples alegação de justiça da penalidade não constitui fundamento para revisão, que requer elementos novos ainda não apreciados no processo originário.

Art. 171 - O requerente da revisão do processo será dirigido ao Prefeito, que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido ao dirigente do órgão ou entidade onde se originou o processo disciplinar.

Parágrafo Único - Deferida a petição, a autoridade competente providenciará a constituição de Comissão na forma do artigo 143.

Art. 172 - A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Parágrafo Único - Na petição inicial, o requerente pedirá dia a hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 173 - A Comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 174 - Aplicam-se aos trabalhos da Comissão Revisora, no que couberem as normas e procedimentos próprios da Comissão do Processo Disciplinar.

Art. 175 - O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade nos termos do artigo 135.

Parágrafo Único - O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 176 - Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, estabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição de cargo em Comissão, que será convertida em exoneração.

Parágrafo Único - Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

TÍTULO VI

Da Seguridade Social do Servidor

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 177 - O Município manterá plano de seguridade social para o servidor e a sua família.

Art. 178 - O Plano de Seguridade Social visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos o servidor e sua família, e compreende o conjunto de benefícios e ações que atendam, às seguintes finalidades:

I - Garantir meios de subsistência nos eventos de doença, invalidez, velhice, acidente em serviço, inatividade, falecimento;

II - Proteção à maternidade, à adoção e à paternidade.

Parágrafo Único - Os benefícios serão concedidos nos termos e condições definidas em regulamento, observadas as disposições desta lei.

Art. 179 - Os benefícios do plano de seguridade social do servidor compreendem:

I - Quanto ao servidor:

- a) - aposentadoria;
- b) - auxílio natalidade;
- c) - salário-família;

- d) - licença para tratamento de saúde;
- e) - licença à gestante, a adotante e licença paternidade;
- f) - licença por acidente em serviço;
- g) - garantia de condições individuais e ambiente de trabalho satisfatório;

h) - assistência à saúde.

II - Quanto ao dependente:

a) - pensão vitalícia e temporária;

b) - auxílio funeral;

c) - assistência à saúde.

§ 1º - As aposentadorias e pensões serão concedidas e mantidas pelo Fundo de Assistência e Previdência dos Servidores Municipais de Tasso Fragoso-FAPREY.

§ 2º - O recebimento indevido de benefícios havidos por fraude ou má fé implicará devolução ao erário do total auferido, sem prejuízo da ação penal cabível.

CAPÍTULO II

Dos Benefícios

SEÇÃO I

Da Aposentadoria

Art. 180 - O servidor será aposentado:

I - Por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrente em- acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em Lei.

II - Compulsoriamente, aos 60 (sessenta) anos de idade com proventos integrais, desde que atendidas às exigências da Lei Municipal de criação do sistema de previdência própria.

III - Voluntariamente:

a) - aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, e aos 30 (trinta) se mulher, com proventos integrais;

b) - aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e 25 (vinte e cinco) se professora, com proventos integrais;

c) - aos 30 (trinta anos) de serviço, se homem; e aos 25 (vinte e cinco) se mulher, com proventos proporcionais a este tempo.

§ 1º - Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis a que se refere o inciso I deste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), síndrome de imunodeficiência adquirida AIDS e outras que a Lei Indicar, com base na medicina especializada.

§ 2º - Nos casos de exercício de atividade consideradas insalubres ou perigosas, bem como nas hipóteses previstas no artigo 69, a aposentadoria de que trata o inciso III, "a" e "e", observará o disposto em Lei específica.

Art. 181 - A aposentadoria compulsória será automática, e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço ativo.

Art. 182 - A aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da data da publicação ou afixação do respectivo ato.

§ 1º - A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, por período não excedente a dois anos.

§ 2º - Expirado o período de licença e não estando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o servidor será aposentado.

§ 3º - O lapso do tempo compreendido entre o término da licença e a publicação do ato da aposentadoria será considerado como de prorrogação da licença.

Art. 183 - O provento da aposentadoria será calculado com observância do disposto no artigo 40 e previsto na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Parágrafo Único - São estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividades, inclusive quando decorrente de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 184 - O servidor aposentado com provento proporcional ao tempo de serviço, se acometido de qualquer moléstia especificada no artigo 180, § 1º, passará a perceber provento integral.

Art. 185 - Quando proporcional ao tempo de serviço, o provento não será inferior a 1/3 (um terço) da remuneração da atividade.

Art. 186 - Ao servidor aposentado, será paga gratificação natalina, até o dia 20 do mês de dezembro, em valor equivalente ao respectivo provento, deduzindo o adiantamento recebido.

SEÇÃO II

Do Auxílio-Natalidade

Art. 187 - O auxílio-natalidade é devido à servidora por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo.

§ 1º - Na hipótese de parto múltiplo, o valor será acrescido de 50% (cinquenta por cento), por nascituro.

§ 2º - O auxílio será pago ao cônjuge ou companheiro, servidor público, quando a parturiente não for servidora.

SECÃO III

Do Salário-Família

Art. 188 - O salário-família é devido ao servidor ativo ou inativo por dependente menor de 14 anos, cujo valor será definido em Lei Municipal.

Parágrafo Único - O afastamento do cargo efetivo sem remuneração acarreta suspensão do salário-família a que o servidor tem direito.

SEÇÃO IV

Da Licença para Tratamento de Saúde

Art. 189 - Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo de remuneração a que fizer jus.

Art. 190 - Para licença de até 30 (trinta) dias, a inspeção será feita por médico do setor de assistência do órgão de pessoal e, se por prazo superior, por junta médica oficial.

§ 1º - Sempre que necessária a inspeção médica será realizada na casa do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

§ 2º - Inexistindo médico do órgão ou entidade no local onde se encontra o servidor, será aceito atestado passado por médico particular.

Art. 191 - Findo o prazo da licença, o servidor será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.

Art. 192 - O atestado e o laudo da junta médica não se referirão ao nome ou natureza da doença, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidente em serviço, doença profissional ou qualquer das doenças especificadas no artigo 180, § 1º.

SEÇÃO V

Da Licença à Gestante, à Adotante e da Licença Paternidade

Art. 193 - Será concedida licença a servidora gestante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos sem prejuízo da remuneração.

§ 1º - A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º - No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º - No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico e se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 4º - No caso de aborto, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

Art. 194 - Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença-paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos.

Art. 195 - Para amamentar o próprio filho, até a idade de 06 (seis) meses, a servidora, lactante terá direito, durante a jornada de trabalho a 01 (uma) hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora.

Art. 196 - A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança até 01 (um) ano de idade, serão concedidos 90 (noventa) dias de licença remunerada.

Parágrafo Único - No caso de adoção ou guarda judicial com mais de um ano de idade, o prazo a que se trata este artigo será de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO VI

Da Licença por Acidente em Serviço

Art. 197 - Será licenciado, com remuneração integral o servidor acidentado em serviço.

Art. 198 - Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor que se relacione mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido.

Parágrafo Único - Equipara-se ao acidente em serviço o dano:

I - Decorrente de agressão física sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo;

II - Sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa.

Art. 199 - O servidor acidentado em serviço que necessite de tratamento especializado, poderá ser tratado em instituição privada à conta de recursos públicos.

Parágrafo Único - O tratamento recomendado por junta médica oficial constitui medida de exceção e somente será admissível quando inexisterem meios e recursos adequados em instituições públicas.

Art. 200 - A prova do acidente será feita no prazo de 10 (dez) dias prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

SEÇÃO VII

Da Pensão

Art. 201 - Por morte do servidor os dependentes fazem jus à uma pensão mensal de valor correspondente ao da respectiva remuneração ou provento, a partir da data do óbito, observando o limite estabelecido no artigo 4º.

Art. 202 - As pensões distinguem-se quanto à natureza, em vitalícias e temporárias.

§ 1º - A pensão vitalícia é composta de quota ou de quotas permanentes que somente se extinguem ou reverterem com a morte de seus beneficiários.

§ 2º - A pensão temporária é composta de quota ou quotas que podem se extinguir por motivo de morte, cessação de invalidez ou maioridade do beneficiário.

Art. 203 - São beneficiários das pensões:

I - Vitalícia:

a) - o cônjuge;

b) - a pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia;

c) - o companheiro ou companheira designado que comprove união estável com entidade familiar:

d) - a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor;

e) - a pessoa designada, maior de 60 (sessenta) anos e a pessoa portadora de deficiência que vivam sob a dependência econômica do servidor.

II - Temporária:

a) - os filhos e os enteados até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

b) - o menor sob guarda ou tutela até 21 (vinte e um) anos de idade;

c) - o irmão órfão até 21 (vinte e um) anos, e o inválido, enquanto durar a invalidez, que comprovem dependência econômica do servidor;

d) - a pessoa designada que viva na dependência econômica do servidor, até 21 (vinte e um) anos ou, se inválido, enquanto durar a invalidez.

§ 1º - A concessão de pensão vitalícia aos beneficiários de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo, excluem desse direito os demais beneficiários referidos nas alíneas "d" e "e".

§ 2º - A concessão de pensão temporária aos beneficiários de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso II deste artigo, excluem desse direito os demais beneficiários referidos nas alíneas "c" e "d".

Art. 204 - A pensão será concedida integralmente ao titular da pensão vitalícia exceto se existirem beneficiários da pensão temporária.

§ 1º - Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão vitalícia, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados.

§ 2º - Havendo habilitação às pensões vitalícia e temporária, metade do valor caberá ao titular ou titulares da pensão vitalícia, sendo a outra metade rateada em partes iguais, entre os titulares da pensão temporária.

§ 3º - Ocorrendo somente habilitação à pensão temporária, o valor integral da pensão será rateado, em partes iguais, entre os que se habilitarem.

Art. 205 - A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, prescrevendo tão somente as prestações exigíveis a mais de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único - Concedida a pensão, qualquer prova posterior ou habilitação tardia que implique exclusão de beneficiário ou redução de pensão só produzirá efeito a partir da data em que for oferecida.

Art. 206 - Não faz jus à pensão o beneficiário condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do servidor.

Art. 207 - Será concedida pensão provisória por morte presumida do servidor, nos seguintes casos:

I - Declaração de ausência pela autoridade jurídica competente;

II - Desaparecimento em desabamento, inundação, incêndio ou acidente não caracterizado como em serviço;

III - Desaparecimento no desempenho das atribuições do cargo ou omissão de segurança.

Parágrafo Único - A pensão provisória será transformada em vitalícia ou temporária, conforme o caso, decorridos 05 (cinco) anos de sua vigência, ressalvado o eventual reaparecimento do servidor, hipótese em que o benefício será automaticamente cancelado.

Art. 208 - Acarreta perda de qualidade do benefício:

I - O seu falecimento;

II - A anulação do casamento, quando a decisão ocorrer após a concessão da pensão ao cônjuge;

III - A cessão de invalidez ou em se tratando de beneficiário inválido;

IV - A maioridade do filho, irmão órfão ou pessoa designada, aos 21 (vinte e um) anos de idade;

V - A acumulação da pensão na forma do artigo 211;

VI - A renúncia expressa.

Art. 209 - Por morte ou perda da qualidade de beneficiário, a referida quota reverterá:

I - Da pensão vitalícia para os remanescentes desta pensão ou para os titulares da pensão temporária, se não houver pensionista remanescente da pensão vitalícia.

II - Da pensão temporária para os co-beneficiários ou na falta destes, para o beneficiário da pensão vitalícia.

Art. 210 - As pensões serão automaticamente atualizadas na mesma data e na mesma proporção do salário mínimo.

Art. 211 - Ressalvado o direito de opção, é vedada a percepção cumulativa de mais de duas pensões.

SEÇÃO VIII

Do Auxílio-Funeral

Art. 212 - O auxílio-funeral é devido à família do servidor falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) salário mínimo.

Parágrafo Único - No caso de acumulação legal de cargos, o auxílio será pago somente uma vez, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de processo sumaríssimo, à pessoa da família ou de quem comprovar a realização das despesas do funeral.

Art. 213 - Em caso de falecimento do servidor em serviço fora do local de trabalho, inclusive no exterior, as despesas de transporte do corpo correrão à conta de recursos do Município, autarquia ou fundação pública municipal.

SEÇÃO IX

Da Assistência à Saúde

Art. 214 - A assistência à saúde do servidor, ativo ou inativo, e de sua família, compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica prestada pelo Sistema Único de Saúde ou

diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor ou, ainda mediante convênio na forma estabelecida em regulamento.

CAPÍTULO IV

Do Custeio

Art. 215 - O Plano de Seguridade Social do servidor será custeado com o produto da arrecadação de contribuições sociais obrigatórias dos servidores do Poder Executivo e do Poder Legislativo, das autarquias e fundações públicas.

Parágrafo Único - A contribuição do servidor, fixada em Lei própria será mensal.

TÍTULO VII

CAPÍTULO ÚNICO

Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público

Art. 216 - Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, mediante contrato de locação de serviços.

Art. 217 - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

- I - Combater surtos epidêmicos;
- II - Fazer recenseamento;
- III - Atender a situação de calamidade pública;
- IV - Substituir professor ou admitir professor visitante, inclusive estrangeiro;
- V - Permitir a execução de serviços por profissionais de notória especialização, inclusive estrangeiros, nas áreas de pesquisa científica e tecnológica;
- VI - Atender outras situações de vigência que vierem a ser definidas em Lei.

§ 1º - As contratações de que trata este artigo terão dotações específicas e obedecerão aos seguintes prazos:

- I - Nas hipóteses dos incisos I, III e IV, seis meses;
- II - Na hipótese do inciso II, doze meses;
- III - Nas hipóteses dos incisos IV e V, até quarenta e oito meses.

§ 2º - Os prazos de que trata o parágrafo anterior são improrrogáveis.

§ 3º - O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação em jornal ou afixação em locais públicos, exceto nas hipóteses dos incisos III e IV.

Art. 218 - Nas contratações por tempo determinado, serão observados os padrões de vencimento dos planos de carreira do órgão ou entidade contratante, exceto na hipótese do inciso V do artigo 217, quando serão observados os valores do mercado de trabalho.

TÍTULO VIII

CAPÍTULO ÚNICO

Das Disposições Gerais

Art. 219 - O dia do servidor será comemorado a vinte e oito de outubro.

Art. 220 - Poderão ser instituídos, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, os seguintes incentivos funcionais, além daqueles já previstos nos respectivos planos de carreira.

I - Prêmio pela apresentação de ideias, inventos ou trabalhos que forneçam o aumento da produtividade e a redução dos custos operacionais.

II - Concessão de medalhas, diplomas de honra ao mérito, condecoração e elogio.

Art. 221 - Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art. 222 - Por motivo de crença religiosa ou convicção filosófica, o servidor não poderá ser privado de quaisquer dos seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional nem eximir-se de seus deveres.

Art. 223 - Ao servidor público civil é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos entre outros decorrentes:

Parágrafo Único - Equipara-se ao cônjuge, a companheira ou companheiro que comprove união estável como entidade familiar.

Art. 224 - Para os fins desta Lei, considera-se sede o local da repartição onde o servidor estiver lotado ou em exercício em caráter permanente.

TÍTULO IX

CAPÍTULO ÚNICO

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 225 - Ficam submetidos ao Regime Jurídico Único, na qualidade de servidor público, os servidores do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Tasso Fragoso - MA.

Art. 226 - A licença especial disciplinada pelo artigo 116 da Lei n.º 1.711 de 1952, ou por Diploma Legal, fica transformado em licença-prêmio por assiduidade na forma do previsto nos artigos 84 e 85 desta Lei.

Art. 227 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - ESTADO DO MARANHÃO.

Aos 10 do mês de dezembro de 1998.

CINOBILO COELHO GUIMARÃES NETO

Prefeito

Autor da Publicação: IGOR RIBEIRO SANTOS**EXTRATO DO DECIMO QUINTO TERMO ADITIVO. CONTRATO Nº 025.2010. TOMADA DE PREÇO Nº 015.2010**

EXTRATO DO DECIMO QUINTO TERMO ADITIVO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO/MA. **CONTRATADO:** POLI CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 08.928.658/0001-70. **Tomada de Preço nº 015/2010.** CONTRATO Nº: 025/2010. **OBJETO:** construção de uma unidade básica de saúde no município de Tasso Fragoso/MA. DATA DO TERMO: 01/06/2018. ADITIVO 015: Fica prorrogado o prazo final do contrato para 30/09/2018. ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO - Prefeito Municipal e POLI CONSTRUTORA LTDA.

Autor da Publicação: IGOR RIBEIRO SANTOS**Prefeitura Municipal de Tuntum****EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2018 - SRP - CONTRATO Nº. 015/2018A-PP - PMT/SEMA**

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2018 - SRP - Contrato nº. 015/2018A-PP - PMT/SEMA: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tuntum, CNPJ: 06.138.911.0001-66, CONTRATADA: Access Net Eirelli - (Chaves Net), CNPJ nº. 21.286.983/0001-44. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de internet banda larga via fibra óptica para todas as secretarias da Administração Municipal de Tuntum/MA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais) referente aos itens 01 a 05. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 61 § único da Lei Federal nº. 8.666/93. RECURSOS: 02.04.00 - 04.122.0002.2004.0000; 04.124.0002.2008.0000; 02.19.00 - 15.122.0002.2073.0000; 3.3.90.39.00. Signatários: Pela contratada o Sr. Diego Felipe Varão Chaves e pela contratante a Sra. Loyanne Weslla Jidão Meneses, Secretária Municipal de Administração. Tuntum/MA, 10/10/2018.

Autor da Publicação: Christoffy Francisco Abreu Silva**EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2018 - SRP - CONTRATO Nº. 015/2018B-PP - FMS/SEMUS**

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2018 - SRP - Contrato nº. 015/2018B-PP - FMS/SEMUS: CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Tuntum/MA, CNPJ: 10.476.850/0001-14, CONTRATADA: Access Net Eirelli - (Chaves Net), CNPJ nº. 21.286.983/0001-44. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de internet banda larga via fibra óptica para todas as secretarias da Administração Municipal de Tuntum/MA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais) referente aos itens 02 a 06. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 61 § único da Lei Federal nº. 8.666/93. RECURSOS: 02.08.00 - 10.122.0002.2023.0000; 02.09.00 - 10.122.0002.2024.0000; 10.122.0019.2026.0000; 10.301.0019.2027.0000; 10.301.0019.2054.0000; 10.301.0019.2074.0000; 10.302.0015.2028.0000; 10.302.0015.2063.0000; 10.302.0015.2064.0000;

10.304.0021.2030.0000; 10.305.0022.2031.0000; 04.122.0002.2073.0000; 3.3.90.39.00. Signatários: Pela contratada o Sr. Diego Felipe Varão Chaves e pela contratante o Sr. Mauricio Seabra de Carvalho Coêlho, Secretário Municipal de Saúde. Tuntum/MA, 10/10/2018.

Autor da Publicação: Christoffy Francisco Abreu Silva**EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2018 - SRP - CONTRATO Nº. 015/2018C-PP - PMT/SEMED**

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2018 - SRP - Contrato nº. 015/2018C-PP - PMT/SEMED: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, CNPJ nº. 06.138.911.0001-66, CONTRATADA: Access Net Eirelli - (Chaves Net), CNPJ nº. 21.286.983/0001-44. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de internet banda larga via fibra óptica para todas as secretarias da Administração Municipal de Tuntum/MA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais) referente aos itens 03 a 07. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 61 § único da Lei Federal nº. 8.666/93. RECURSOS: 02.05.00 - 12.361.0002.2009.0000; 12.361.0008.2010.0000; 12.361.0009.2014.0000; 12.361.0009.2016.0000; 12.361.0086.2047.0000; 12.362.0010.2017.0000; 12.365.0051.2018.0000; 12.366.0052.2019.0000; 02.06.00 - 12.361.0008.2020.0000; 12.365.0051.2050.0000; 12.366.0052.2052.0000; 3.3.90.39.00. Signatários: Pela contratada o Sr. Diego Felipe Varão Chaves de Sousa e pela contratante o Sr. Antônio Magno Melo de Sousa, Secretário Municipal de Educação. Tuntum/MA, 10/10/2018.

Autor da Publicação: Christoffy Francisco Abreu Silva**EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2018 - SRP - CONTRATO Nº. 015/2018D-PP - FMAS/SEMAS**

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2018 - SRP - Contrato nº. 015/2018D-PP - FMAS/SEMAS: CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Tuntum/MA, CNPJ: 14.538.081/0001-92, CONTRATADA: Access Net Eirelli - (Chaves Net), CNPJ nº. 21.286.983/0001-44. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de internet banda larga via fibra óptica para todas as secretarias da Administração Municipal de Tuntum/MA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 36.520,00 (Trinta e seis mil quinhentos e vinte reais) referente aos itens 04 a 08. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 61 § único da Lei Federal nº. 8.666/93. RECURSOS: 02.10.00 - 08.241.0023.2032.0000; 08.243.0024.2033.0000; 08.244.0024.2037.0000; 08.244.0025.2034.0000; 02.11.00 - 08.243.0024.2035.0000; 08.243.0024.2036.0000; 08.244.0024.2065.0000; 08.244.0025.2038.0000; 08.244.0025.2067.0000; 08.244.0025.2068.0000; 08.244.0025.2069.0000; 08.244.0025.2070.0000; 08.244.0025.2071.0000; 3.3.90.39.00. Signatários: Pela contratada o Sr. Diego Felipe Varão Chaves de Sousa e pela contratante a Sra. Neide da Cunha Batista Gonçalves Sousa, Secretária Municipal de Assistência Social. Tuntum/MA, 10/10/2018.

Autor da Publicação: Christoffy Francisco Abreu Silva

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2018

Espécie: Ata de Registro de Preços nº. 015/2018, Processo Administrativo nº. 01.015/2018. Modalidade: Pregão Presença nº. 015/2018. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de internet banda larga via fibra óptica para todas as secretarias da Administração Municipal de Tuntum/MA, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência:

EMPRESA: ACCES NET EIRELI (CHAVES NET). CNPJ nº. 21.286.983/0001.44.				
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET Banda Larga via Fibra Óptica para todas as Secretarias da Administração Municipal de Tuntum/MA. LINK PRINCIPAL				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QT / MEGA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Prestação de serviços de internet, banda larga 24 horas por dia com 01 (um) link de internet com velocidade de 40 Mbps para todos os computadores pertencentes aos setores da Secretaria Municipal de Administração de Tuntum/MA.	40	R\$ 80,00	R\$ 3.200,00
2	Prestação de serviços de internet, banda larga 24 horas por dia com 01 (um) link de internet com velocidade de 40 Mbps para todos os computadores pertencentes aos setores da Secretaria Municipal de Saúde de Tuntum/MA.	40	R\$ 80,00	R\$ 3.200,00
3	Prestação de serviços de internet, banda larga 24 horas por dia com 01 (um) link de internet com velocidade de 40 Mbps para todos os computadores pertencentes aos setores da Secretaria Municipal de Educação de Tuntum/MA.	40	R\$ 80,00	R\$ 3.200,00
4	Prestação de serviços de internet, banda larga 24 horas por dia com 01 (um) link de internet com velocidade de 25 Mbps para todos os computadores pertencentes aos setores da Secretaria Municipal de Assistência Social de Tuntum/MA.	25	R\$ 80,00	R\$ 2.000,00
VALOR MENSAL				R\$ 11.600,00
VALOR GLOBAL - PERÍODO / MESES			12	R\$ 139.200,00

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET Banda Larga via Fibra Óptica para todas as Secretarias da Administração Municipal de Tuntum/MA. LINK DE REDUNDÂNCIA.				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QT / MEGA	V. UNIT.	V. TOTAL
5	Prestação de serviços de internet, banda larga 24 horas por dia com 01 (um) link de internet com velocidade de 20 Mbps para todos os computadores pertencentes aos setores da Secretaria Municipal de Administração de Tuntum/MA.	20	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
6	Prestação de serviços de internet, banda larga 24 horas por dia com 01 (um) link de internet com velocidade de 20 Mbps para todos os computadores pertencentes aos setores da Secretaria Municipal de Saúde de Tuntum/MA.	20	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
7	Prestação de serviços de internet, banda larga 24 horas por dia com 01 (um) link de internet com velocidade de 20 Mbps para todos os computadores pertencentes aos setores da Secretaria Municipal de Educação de Tuntum/MA.	20	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
8	Prestação de serviços de internet, banda larga 24 horas por dia com 01 (um) link de internet com velocidade de 12 Mbps para todos os computadores pertencentes aos setores da Secretaria Municipal de Assistência Social de Tuntum/MA.	12	R\$ 80,00	R\$ 960,00
VALOR MENSAL				R\$ 5.760,00
VALOR GLOBAL - PERÍODO / MESES			12	R\$ 69.120,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/2002; Decreto Municipal nº. 003 e 004/2014; Lei nº. 8.666/1993 com suas alterações e demais legislações correlatas. DATA ASSINATURA: 10/10/2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Signatários: Pela Secretaria Municipal de Administração a Sra. Loyanne Weslla Jadão Meneses; Secretaria Municipal de Educação o Sr. Antônio Magno Melo de Sousa; Secretaria Municipal de Assistência Social a Sra. Neide da Cunha Batista Gonçalves Sousa; Secretaria Municipal de Saúde o Sr. Mauricio Seabra de Carvalho Coelho e pela empresa Access Net Eirelli (Chaves Net) o Sr. Diego Felipe Varão Chaves de Sousa, Representante Legal. Tuntum/MA, 10/10/2018.

Autor da Publicação: Christoffy Francisco Abreu Silva

NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: “para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis.”

O Diário Oficial é criado através de Lei Municipal. A prefeitura envia e aprova o Projeto de Lei, conforme modelo fornecido pela FAMEM, para a Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do diário oficial dos municípios será exclusivamente através do site: www.famem.org.br.

O município que desejar, poderá imprimir as edições para distribuição em seu município.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO:

DA DATA:

As prefeituras municipais podem inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

DA PUBLICAÇÃO:

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelas prefeituras no dia corrente para publicação dentro do sistema do diário, só será publicado no próximo dia útil, obedecendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)
- Cor: Preto e Branco
- Fonte: tamanho 8,5
- Número de Páginas: Determinado pela demanda
- Publicação: Diária

Para divulgar as publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização.

DO RECEBIMENTO:

- O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da utilização da ferramenta de publicação do diário que já se

encontra disponível no site: diario.famem.org.br ;

- Todo o material enviado para publicação deverá ser realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado pela FAMEM para utilização do sistema;

A FORMATAÇÃO:

O conteúdo inserido pelas prefeituras no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o “Word”; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

DA PUBLICAÇÃO:

- Só serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o diário como órgão oficial dos municípios;
- As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos municípios, assim como os atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão não circulará aos sábados, domingos e feriados.

DA DISTRIBUIÇÃO:

- A FAMEM disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em seu site: diario.famem.org.br;

DO ARMAZENAMENTO:

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico desta Federação e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaço de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consulta das prefeituras no site da FAMEM: www.famem.org.br

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO E ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS EM OUTROS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO

SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:**I) VEÍCULOS OFICIAIS:**

- a) Diário Oficial da União;
- b) Diário Oficial do Estado;
- c) Diário Oficial dos Municípios, impressos ou eletrônicos.

II) VEÍCULOS PRIVADOS:

- a) Jornal diário de circulação nacional;
- b) Jornal diário de grande circulação no Estado;
- c) Jornal diário de circulação regional;
- d) Jornal diário de circulação local.

III) INTERNET:

- a) Sites oficiais; e
- b) Sites privados.

ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:**I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:**

- a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93).

II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES:

a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22,

§ 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;

b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial dos Municípios;

c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial dos Municípios e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);

d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);

e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial dos Municípios. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:

Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;

b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas;

c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;

d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;

e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;

f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;

g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):

a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;

b) balanços do exercício anterior;

c) orçamentos do exercício;

d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;

e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

f) recursos repassados voluntariamente;

g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

h) relatórios resumidos da execução orçamentária - demonstrativos

bimestrais;

i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

j) tributos arrecadados.

Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial dos Municípios para dar maior transparência à gestão municipal.

*A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	HOME	MURAL
LICITAÇÕES									
Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão.	Art. 21 da Lei 8.666/93	X	X	X	X	X			
					(Obras com recursos federais)				
					OBRIGATÓRIO				
Chamamento do registro cadastral	Art. 34 da Lei 8.666/93	X			X				
Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial dos Municípios que é a imprensa oficial do Município, não precisam ser publicados em outro jornal.									
Aviso de Convite	Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93	X							X
Aviso de Pregão	Lei 10.520/2002	X					X		
Relação mensal de Compras	Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	X
Ratificação de dispensa	Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Ratificação de Inexigibilidade	Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Retardamento da execução de obras ou serviços	Art. 26 da Lei 8.666/93	X							
Extrato dos contratos, ajustes e convênios	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X						X	
Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório.	Art. 109 da Lei 8.666/93	X							
Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica	Art. 5º da Lei 8.666/93	X							
Preços registrados	Art. 15 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de impugnação de editais	Art. 41 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de recursos	Lei 8.666/93	X							
Revogação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Anulação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Adjudicação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Convocação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Apostilas	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X							
GESTÃO FISCAL									
RREO	Art. 52 da LC 101/2000	X				X	X		X
RGF	Art. 55 e 63 LC 101/2000	X				X	X		X
PROCESSO LEGISLATIVO									
Projetos de Lei	Art. 37 CF	X							
Vetos	Art. 37 CF	X							
Leis	Art. 37 CF	X							
Decretos	Art. 37 CF	X							
Portarias	Art. 37 CF	X							
Resoluções	Art. 37 CF	X							
Instruções Normativas	Art. 37 CF	X							
Orientações Normativas	Art. 37 CF	X							
ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS									
Ordens de Serviços	Art. 37 CF	X							
Pareceres	Art. 37 CF	X							
Licenças Municipais	Art. 37 CF	X							

Despachos	Art. 37 CF	X							
Circulares	Art. 37 CF	X							
Atas de Conselhos	Art. 37 CF	X							
Balço do exercício anterior	Lei 9.755/98	X						X	
Balço consolidado	Lei 9.755/98	X						X	
Orçamento do exercício	Lei 9.755/98	X						X	
Quadro demonstrativo da Receita e despesa	Lei 9.755/98	X						X	
Rec. repassados voluntariamente	Lei 9.755/98	X						X	
Tributos arrecadados	Lei 9.755/98	X						X	
ÁREA DE PESSOAL									
Edital de Concurso Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de insc. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Resultado e classif. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Decisão de recursos em Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Convocação p/ posse e nomeação	Art. 37 CF	X							
Aposentadoria de servidores	Art. 37 CF	X							
Demissão de servidores	Art. 37 CF	X							
Aproveitamento de servidores	Art. 37 CF	X							
Exoneração de servidores	Art. 37 CF	X							
Falecimento de servidores	Art. 37 CF	X							
Nomeação de servidores	Art. 37 CF	X							
Promoção de servidores	Art. 37 CF	X							
Recondução de servidores	Art. 37 CF	X							
Reintegração de servidores	Art. 37 CF	X							
Reversão de servidores	Art. 37 CF	X							
Readaptação de servidores	Art. 37 CF	X							
Transparência de servidores	Art. 37 CF	X							
Cessão de servidores	Art. 37 CF	X							

This document is signed by

	Signatory	CN=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:12526786000164, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Date/Time	Wed Oct 24 04:00:22 BRT 2018
	Issuer-Certificate	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Serial-No.	6413432659531396474
	Method	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)